



Número: **0087634-36.2019.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **21/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Processo referência: **008734-36.2019.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                     |
|---|---|
| <b>RENATA ARAUJO CADETE (EXEQUENTE)</b>                             | <b>FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)</b> | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |
| <b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>             |   |

| Documentos |                    |   |                          |
|------------|--------------------|---|--------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                 | Tipo                     |
| 55694 958  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">Petição Inicial</a>           | Petição Inicial          |
| 55694 959  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">BO1</a>                       | Documento de Comprovação |
| 55694 960  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">BO2</a>                       | Documento de Comprovação |
| 55694 961  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a> | Documento de Comprovação |
| 55694 962  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 1</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 963  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 2</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 964  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 3</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 965  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 4</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 966  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 5</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 967  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 6</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 968  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 7</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 969  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 8</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 970  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 9</a>                 | Documento de Comprovação |
| 55694 971  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 10</a>                | Documento de Comprovação |
| 55694 972  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 11</a>                | Documento de Comprovação |
| 55694 973  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 12</a>                | Documento de Comprovação |
| 55694 974  | 17/12/2019 20:26   | <a href="#">DOC MED 13</a>                | Documento de Comprovação |

|              |                  |  |                            |
|--------------|------------------|--|----------------------------|
| 55694<br>975 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 14</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55694<br>976 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 15</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55694<br>977 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 16</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55694<br>978 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 17</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55694<br>979 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 18</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55694<br>980 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 19</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55695<br>382 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 20</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55695<br>383 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 21</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55695<br>384 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 22</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55695<br>385 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 23</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55695<br>387 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 24</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55695<br>388 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">DOC MED 25</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 55695<br>389 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">PROCURAÇÃO</a>                     | Procuração                 |
| 55695<br>390 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">RG</a>                             | Documento de Identificação |
| 55695<br>391 | 17/12/2019 20:26 | <a href="#">SAMU</a>                           | Documento de Comprovação   |
| 56089<br>281 | 06/01/2020 13:55 | <a href="#">Despacho</a>                       | Despacho                   |
| 56131<br>467 | 06/01/2020 15:17 | <a href="#">Intimação</a>                      | Intimação                  |
| 56759<br>776 | 22/01/2020 09:16 | <a href="#">Resposta</a>                       | Resposta                   |
| 59908<br>349 | 27/03/2020 19:01 | <a href="#">Despacho</a>                       | Despacho                   |
| 60205<br>354 | 02/04/2020 18:04 | <a href="#">Intimação</a>                      | Intimação                  |
| 61473<br>709 | 05/05/2020 19:24 | <a href="#">Cumprimento ao Despacho</a>        | Petição em PDF             |
| 61473<br>710 | 05/05/2020 19:25 | <a href="#">Cumprimento ao Despacho</a>        | Petição                    |
| 61473<br>711 | 05/05/2020 19:25 | <a href="#">CUMPRIMENTO DE DESPACHO RENATA</a> | Petição em PDF             |
| 61706<br>764 | 10/08/2020 14:59 | <a href="#">Decisão</a>                        | Decisão                    |
| 66275<br>270 | 13/08/2020 15:15 | <a href="#">Intimação</a>                      | Intimação                  |
| 68300<br>771 | 21/09/2020 15:53 | <a href="#">Certidão</a>                       | Certidão                   |
| 68689<br>991 | 29/09/2020 14:29 | <a href="#">Despacho</a>                       | Despacho                   |
| 68791<br>932 | 30/09/2020 09:59 | <a href="#">Citação</a>                        | Citação                    |
| 68791<br>933 | 30/09/2020 09:59 | <a href="#">Citação</a>                        | Citação                    |
| 70118<br>168 | 27/10/2020 08:19 | <a href="#">Expediente</a>                     | Expediente                 |
| 70118<br>169 | 27/10/2020 08:19 | <a href="#">Ar carta id 68791933 pje 87634</a> | Aviso de recebimento (AR)  |
| 70349<br>914 | 30/10/2020 11:46 | <a href="#">Contestação</a>                    | Contestação                |
| 70349<br>917 | 30/10/2020 11:46 | <a href="#">2761440_CONTESTACAO_01</a>         | Petição em PDF             |
| 70349<br>919 | 30/10/2020 11:46 | <a href="#">ANEXO 1</a>                        | Outros (Documento)         |

|              |                  |  |   |
|--------------|------------------|--|---|
| 70349<br>920 | 30/10/2020 11:46 | <a href="#">ATOS TOKIO MARINE SEGURADORA - VIRTUAL PJE</a>               | Outros (Documento)                        |
| 70349<br>921 | 30/10/2020 11:46 | <a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>                                   | Procuração                                |
| 70349<br>922 | 30/10/2020 11:46 | <a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>                                   | Outros (Documento)                        |
| 70378<br>359 | 31/10/2020 17:56 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>  | Ato Ordinatório                           |
| 70876<br>183 | 11/11/2020 16:39 | <a href="#">Resposta</a>   | Resposta                                  |
| 70876<br>187 | 11/11/2020 16:39 | <a href="#">RESPOSTA A CONTESTAÇÃO RENATA</a>                            | Petição em PDF                            |
| 73190<br>305 | 07/01/2021 06:25 | <a href="#">Despacho</a>   | Despacho                                  |
| 73481<br>499 | 13/01/2021 09:23 | <a href="#">Petição</a>  | Petição                                   |
| 73481<br>508 | 13/01/2021 09:23 | <a href="#">2761440_PETICAO_DE_QUESITOS_01</a>                           | Petição em PDF                            |
| 73863<br>091 | 21/01/2021 09:52 | <a href="#">Documento de Comprovação</a>                                 | Documento de Comprovação                  |
| 73863<br>094 | 21/01/2021 09:52 | <a href="#">AR DPVAT PJE 87634-36.2019</a>                               | Aviso de recebimento (AR)                 |
| 73897<br>203 | 21/01/2021 15:08 | <a href="#">Resposta</a>   | Resposta                                  |
| 74096<br>633 | 26/01/2021 10:53 | <a href="#">Petição</a>  | Petição                                   |
| 74096<br>652 | 26/01/2021 10:53 | <a href="#">2761440_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>                  | Petição em PDF                            |
| 74096<br>655 | 26/01/2021 10:53 | <a href="#">ANEXO 1</a>  | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 74096<br>659 | 26/01/2021 10:53 | <a href="#">ANEXO 2</a>  | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 74266<br>564 | 28/01/2021 19:03 | <a href="#">Certidão</a>   | Certidão                                  |
| 74266<br>565 | 28/01/2021 19:03 | <a href="#">E-mail intimação do Perito PJE 0087634-36.2019.8.17.2001</a> | Documento de Comprovação                  |
| 74385<br>065 | 01/02/2021 10:30 | <a href="#">Agendamento</a>  | Petição em PDF                            |
| 74422<br>316 | 01/02/2021 16:44 | <a href="#">Mandado</a>  | Mandado                                   |
| 77083<br>402 | 17/03/2021 11:06 | <a href="#">Remarcação</a>   | Petição em PDF                            |
| 77084<br>821 | 17/03/2021 11:20 | <a href="#">Mandado</a>  | Mandado                                   |
| 77308<br>156 | 21/03/2021 14:00 | <a href="#">Resposta</a>   | Resposta                                  |
| 77308<br>159 | 21/03/2021 14:01 | <a href="#">Resposta</a>   | Resposta                                  |
| 80098<br>235 | 07/05/2021 09:51 | <a href="#">Laudo</a>  | Petição em PDF                            |
| 80098<br>237 | 07/05/2021 09:51 | <a href="#">LAUDO 0087634-36.2019.8.17.2001</a>                          | Laudo Pericial                            |
| 80146<br>874 | 07/05/2021 17:07 | <a href="#">Diligência</a>   | Diligência                                |
| 80147<br>542 | 07/05/2021 17:10 | <a href="#">Diligência</a>   | Diligência                                |
| 80593<br>263 | 14/05/2021 22:35 | <a href="#">Manifestação ao Laudo</a>                                    | Petição                                   |
| 80593<br>264 | 14/05/2021 22:35 | <a href="#">MANIFESTAÇÃO LAUDO RENATA</a>                                | Petição em PDF                            |
| 81719<br>672 | 02/06/2021 11:34 | <a href="#">Petição</a>  | Petição                                   |
| 81719<br>675 | 02/06/2021 11:34 | <a href="#">2761440_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>                  | Petição em PDF                            |
| 82754<br>918 | 22/06/2021 13:34 | <a href="#">Sentença</a>   | Sentença                                  |
| 82996<br>105 | 22/06/2021 22:43 | <a href="#">Alvará</a>   | Alvará                                    |

|              |                  |   |                                    |
|--------------|------------------|---|------------------------------------|
| 83515<br>213 | 06/07/2021 13:42 | <a href="#"><u>Resposta</u></a>                           | Resposta                           |
| 84956<br>722 | 28/07/2021 09:26 | <a href="#"><u>Execução / Cumprimento de Sentença</u></a> | Execução / Cumprimento de Sentença |
| 84956<br>726 | 28/07/2021 09:26 | <a href="#"><u>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RENATA</u></a>     | Petição em PDF                     |
| 84999<br>072 | 28/07/2021 14:12 | <a href="#"><u>Certidão Trânsito em Julgado</u></a>       | Certidão Trânsito em Julgado       |

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**RENATA ARAUJO CADETE**, brasileira, casada, auxiliar de contabilidade, Portadora do RG. 5.395.791 SDS/PE e CPF/MF 029.232.164-31, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua José Expedito Lopes de Andrade, nº 96, Fragoso, Paulista-Pe, Cep 53.402-635, por sua advogada ao final assinado, com endereço eletrônico para intimações necessárias: [Flaviaroberta.sp@hotmail.com](mailto:Flaviaroberta.sp@hotmail.com), conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51011-050](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

**DOS FATOS:**

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **22/01/2017**, sofrendo lesões



gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

### **DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

**Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:**

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| <b>Pagamento administrativo</b> | <b>1.687,50</b> |
|---------------------------------|-----------------|

O que foi pago a parte autora, demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS



## **PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.**

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

### **DO REQUERIMENTO**

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

**Preliminamente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.**

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**
- 3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;
- 4) Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÉNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**
- 5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de



**forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procuradora **FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, OAB/PE 41.105 D, com escritório na Rua do Hospício, nº 671, Boa Vista, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de R\$ **3.037,50** (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos, para efeitos meramente fiscais)

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento

Recife, 17 de dezembro de 2019

**FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, OAB/PE 41.105 D**



10/09/2019

Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 003ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA - DP3ºCIRC DIM/1ºDESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0093001787**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/09/2019 às 17:30**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **22/1/2017 às 16:45**

Fato ocorrido no endereço: **BR 101, ATACADÃO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BARRÔ DE CRUZ DE REBOUCAS (BAIRRO), 1 - Bairro: CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA / BR 101**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTORISTA NÃO IDENTIFICADO (AUTOR \ AGENTE )  
EMPRESA CONORTE ( OUTRO )  
RENATA ARAUJO CADERTE ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MOTORISTA NÃO IDENTIFICADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**RENATA ARAUJO CADERTE** (presente ao plantão) - Sexo: FemininoMãe: **MARIA DO CARMO ARAUJO CADETE Pal: SEVERINO CADETE** Data de Nascimento: **26/8/1977** Naturalidade: **RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO / BRASIL** Documentos: **5395791/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**  
Telefones Celulares:  
- 988866374

Residencial: **JOSE EXPEDITO DE ANDRADE - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE OLINDA (BAIRRO), 96 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**MOTORISTA NÃO IDENTIFICADO** (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**EMPRESA CONORTE** (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**ÔNIBUS (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **EMPRESA CONORTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MOTORISTA NÃO IDENTIFICADO**

Categoria/Marca/Modelo: **ÔNIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

*KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/09/19*

file:///C:/Users/sds/infpol/xml/BOEPreview.html



10/09/2019

Boletim de Ocorrência

Complemento / Observação

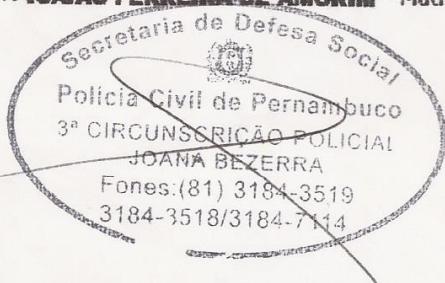
**RELATA A VÍTIMA QUE AO DESCER DO ÔNIBUS DA EMPRESA CONORTE EM UMA PARADA DEFRONTE AO ATACADÃO NA BR 101 EM CRUZ DE REBOUÇAS/GARASSU O MOTORISTA DEU PARTIDA E A MESMA VEIO A CAIR AO SOLO, SENDO A MESMA SOCORRIDA PELO SAMU SOBRE A OCORRÊNCIA DE N° 285400 E CONDUZIDA PARA O HOSPITAL DO ESPINHEIRO CONFORME SOBRE O NUMERO DE ATENDIMENTO 12299496, PROTUAMO 7047907. CASO AFETO A DELEGACIA DE CRUZ DE REBOUÇAS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**RENATA ARAUJO CADERTE**

(VITIMA) *Renata A. Cadete*

B.O. registrado por: **ISAIAS FERREIRA DE AMORIM** - Matrícula: **3810461**



KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
10/09/19





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



001314



RENATA ARAUJO CADETE  
JOSE EXPEDITO DE ANDRADE 96 CASA  
FRAGOSO  
PAULISTA - PE  
53402.635



5013196987404310000000214030270219



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 17/12/2019 20:26:43  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720264357700000054794540>  
Número do documento: 19121720264357700000054794540

Num. 55694961 - Pág. 1

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300211/12 22/02/2017 15:26

|   |                       |                     |                   |
|---|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Paciente: RENATA ARAUJO CADETE                                | Atendimento: 12289498 | Prontuário: 7047907 | Convênio: HAPVIDA |
| Profissional(is): RAPHAEL BURLAMAQUI DE QUEIROZ CRM 21344 [1] | Nº: 03913152          | 22/01/2017          | às 18:16          |

**ANAMNESE**

|                  |   |     |
|------------------|---|-----|
| Queixa Principal | PACIENTE TRAZIDA PELO SAMU COM HISTÓRIA DE QUEDA DE ÔNIBUS EM PE CPM DOR EM PERNAS E. NEGA DESMAIOU VOMITOS | [1] |
|------------------|---|-----|

|       |  |     |
|-------|--|-----|
| CID10 | S801 CONTUSÃO DE OUTRAS PARTES E DE PARTES NÉ PERNAS | [1] |
|-------|--|-----|

**DIAGNÓSTICO**

|                      |  |     |
|----------------------|--|-----|
| Hipótese Diagnóstica | S801 CONTUSÃO DE OUTRAS PARTES E DE PARTES NÉ PERNAS | [1] |
|----------------------|--|-----|

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/08/19



**KOTE SEGUROS**  
Erica Araujo  
19/09/19

CNS: 89800000144055  
Paciente: RENATA ARAUJO CADETE  
Nascido: 26/08/1977 Sexo: FEMININO Fone: (81) 8524-3185  
Mae: MARIA DO CARMO ARAUJO CADETE N°: 96 Compl  
End: RUA JOSE EXPEDITO DE ANDRADE Cidade: PAULISTA UF: PE  
Bairro: FRAGOSO CEP: 53402635 Dt.Cadastro: 29/11/2017 hs: 11:06 Usuário: REGINALDOLIS  
Dt. Impressão: 29/11/2017 11:08  
ACESSOPRD

|  |   |
|--|---|
| <br>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco<br>HOSPITAL<br>Getúlio Vargas | <b>RECEITUÁRIO</b>  |
| NOME COMPLETO:<br><i>Renata maria varzea</i>   |   |
| IDADE:<br><i>27</i>  | SEXO: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M |
| <i>Feliz aniversário</i>   |   |
| <i>Paulista</i>  |   |
| <i>20111127</i>  |   |
| Marcelo Raul C. Torres<br>Ortopedia e Traumatologia<br>CREMEPE 28238-TEC 15.665  |   |
| Avenida General San Martin s/n - Cordeiro<br>Recife/PE - CEP 50.630-030<br>Fone: 0XX 81 31345600   |   |





NOME: Renata Araújo Cadete, 40 anos

LAUDO MÉDICO

Paciente realizou tratamento conservador para fratura de calcâneo esquerdo. Trauma em 22/01/17. Evolui com dores / limitação funcional importante.

Radiografia evidencia degeneração articular em retropé.

Não apresentou melhora com tratamento conservador (fisioterapia motora).

Em programação para tratamento cirúrgico (artrodese) em novembro de 2017.

Tal quadro limita paciente para atividades que requeiram longo período em posição ortostática ou em deambulação.

CID10: M19.1

Marcelo Raul C. Torres  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 20.730 TEOT 15.665  
Recife, 05/10/17

Marcelo Torres  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 20.730 / TEOT 15.665

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/09/19

Hapclínica Recife, Rua do Espinheiro, Nº 119, Espinheiro, Recife-PE  
Fone: (81) 3217.4200





LAUDO MÉDICO

Renata Araújo Cadete, 40 anos

Paciente realizou tratamento conservador para fratura de calcâneo E – trauma em janeiro/2017.  
Evolui com dores / limitação funcional.  
Radiografia (25/08/17) evidencia fratura consolidada de calcâneo, com incongruência de articulação subtalar.  
Em programação cirúrgica para realização de artrodese.  
Solicitados exames preoperatórios em 31/08/17.  
Tal quadro limita paciente para realização de atividades que requeiram longo período em posição ortostática ou em deambulação.

CID 10: S92.0 / M19.9

Marcelo Raul C. Torres  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMEPE 20.730 TEC 15.665

Recife, 31/08/2017

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
1a/09/19



**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA  
SISTEMA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - TOMOGRAFIA**

Emissão de Laudo

Pedido de Exames.....: 2151455 Cod. Atendimento.: 9157411

Paciente.....: 4031119 RENATA ARAUJO CADETE

Médico Solicitante....: 342 PLANTONISTA DO IMIP

Data da Solicitação....: 08/06/2018 Hora.....: 12:30:59

Convênio.....: SUS - URGENCIA Origem da Solicitação.....: PACIENTES EXTERNOS

Unidade Internação....: Enfermaria....:

Leito...: Data.....: 16/08/2018

Hora.....: 11:44:43

SAME.....: 4031119

Idade.....: 40a 11m 21d

Sexo.....: F

Dt. Realização.: 08/06/2018

## **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO**

### **Indicação:**

Artrose subtalar

### **Técnica:**

Cortes tomográficos computadorizados obtidos sem a administração de contraste.

### **Achados:**

Significativa desmineralização óssea.

Histórico de fratura em passado remoto, havendo sinais de consolidação algo viciosa, notando-se pequeno desvio entre os elementos da fratura, que levaram a pequenas projeções osteofítárias e ainda a redução da inclinação do arco plantar. Nota-se também moderadas alterações degenerativas em articulação talo-calcaneana, notadamente na superfície talar, representadas por afundamento do calcâneo com concavidade voltada para cima, bem como irregularidade importante das superfícies articulares, esclerose cortical e cistos subcondrais.

Moderadas alterações degenerativas nas articulações tibio-talar e talo-cubóide, notando-se erosão cortical na superfície do talus e do osso cubóide.

Notada redução do arco plantar caracterizando pé plano.

Entesófito na inserção distal do tendão câlanceo.

Pequeno entesófito na inserção câlancea da fáscia plantar.

Espaços articulares tibio-társicos normais com bom alinhamento.

Não há evidência de barras ósseas.

Pequeno derrame peri-articular.

Gordura subcutânea e entre os planos musculares preservada.

Estruturas musculares e tendíneas sem alterações detectáveis pelo método.

ALVARO AUGUSTO CAVALCANTI M CAMPOS  
CRM 14749

ADRIANA SUSANNE JACINTA JEUNON  
7088

KOTE SEGURCO  
Erica Araujo  
Valdir



|  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
|--|--|---|--|---|-----------------------------------|--|----------------|---|---------------------------|------------------------|----------------|
|  <b>GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT N° 29312104</b>  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 1 - Registro Ains<br><b>ANS nº 368253</b>  |  | 3 - Nº Guia Principal<br>29312104                                 |  | 4 - Data de Autorização   |                                   | 5 - Senha  |                | 6 - Data de Validade da Senha           |                           |                        |                |
| DADOS DO BENEFICIÁRIO  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 8 - Número da Carteira<br>B1523000016004   |  | 9 - Plano<br>NOSSO PLANO XII - 700370996                          |  | 10 - Validade da Carteira   |                                   | 11 - Nome<br>RENATA ARAUJO CADETE  |                | 12 - Número do Cartão Nacional de Saúde |                           |                        |                |
| DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 13 - Código na Operadora/CNPJ/CPF  |  | 14 - Nome do Contratado   |  |   |                                   |  |                | 15 - Código CNES                        |                           |                        |                |
| 16 - Nome do Profissional Solicitante<br>KID NELIO SOUZA DE MELO   |  |   |  | 17 - Conselho Profissional CRM  |                                   | 18 - Número no Conselho 19413  |                | 19 - UF PE                              | 20 - Código CBO S         |                        |                |
| DADOS DA SOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 21 - Data/Hora da Solicitação<br>20/03/2017 11:48  |  | 22 - Caráter da Solicitação<br>E - Eletiva U - Urgência/Emergênci |  | 23 - CID 10   |                                   | 24 - Indicação Clínica<br>TC(24/01/17) = FRATURA MULTIFRAGMENTAR DE CALCANEUS ESQUERDO, COM RELAÇÕES ARTICULARE. |                |   |                           |                        |                |
| 25 - Tabela<br>1 1992  |  | 26 - Código do Procedimento<br>32040113                           |  | 27 - Descrição<br>CALCANEO  |                                   | Pré-Senha<br>P23364308   |                | 28 - Qtde.Solic. 1                      | 29 - Qtde.Autor.          |                        |                |
| DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE   |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 30 - Código na Operadora/CNPJ/CPF  |  | 31 - Nome do Contratado   |  | 32 - T. Log.  |                                   | 33-34-35 - Logradouro - Número - Complemento   | 36 - Município | 37 - UF                                 | 38-Cód. IBGE              | 39-CEP                 | 40-Código CNES |
| 40 - S - Código na Operadora/CNPJ/CPF do Exec. Complementar  |  | 41 - Nome do Profissional Executante/Complementar                 |  | 42 - Conselho Profissional  |                                   | 43 - Número no Conselho  | 44 - UF        | 45 - Código CBO S                       | 46 - Grau de Participação |                        |                |
| DADOS DO ATENDIMENTO   |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 46 - Tipo de Atendimento<br>01 - Remoção 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapia 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Atendimento Domiciliar<br>07 - SADT Internado 08 - Quimioterapia 09 - Radioterapia 10 - TRS - Terapia Renal Substitutiva |  |   |  | 47 - Indicação de Acidente<br>0 - Acidente ou Doença relacionado ao trabalho<br>1 - Trânsito 2 - Outros |                                   | 48 - Tipo de Saída<br>1 - Retorno 2 - Retorno SADT 3 - Referência<br>4 - Internação 5 - Alta 6 - Óbito           |                |   |                           |                        |                |
| CONSULTA REFERÊNCIA  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 49 - Tipo de Doença<br>A - Aguda C - Crônica   |  | 50 - Tempo de Doença<br>2 M A-Anos M-Meses D-Dias                 |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| PROCEDIMENTOS E EXAMES REALIZADOS  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 51 - Data  | 52 - Hora Inicial                                      | 53 - Hora Final   | 54 - Tab                                       | 55 - Código do Procedimento   | 57 - Ode.                         | 58 - Via   | 59 - Tec       | 60 - %Red / Acréscimo                   | 61 - Valor Unitário - R\$ | 62 - Valor Total - R\$ |                |
| 1 - _____  | _____ a  | _____ a   | _____ a  | _____ a   | _____ a                           | _____ a  | _____ a        | _____ a                                 | _____ a                   | _____ a                |                |
| 2 - _____  | _____ a  | _____ a   | _____ a  | _____ a   | _____ a                           | _____ a  | _____ a        | _____ a                                 | _____ a                   | _____ a                |                |
| 3 - _____  | _____ a  | _____ a   | _____ a  | _____ a   | _____ a                           | _____ a  | _____ a        | _____ a                                 | _____ a                   | _____ a                |                |
| 4 - _____  | _____ a  | _____ a   | _____ a  | _____ a   | _____ a                           | _____ a  | _____ a        | _____ a                                 | _____ a                   | _____ a                |                |
| 5 - _____  | _____ a  | _____ a   | _____ a  | _____ a   | _____ a                           | _____ a  | _____ a        | _____ a                                 | _____ a                   | _____ a                |                |
| 63 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série   |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 1 - _____  | _____ a  | _____ a   | _____ a  | _____ a   | _____ a                           | _____ a  | _____ a        | _____ a                                 | _____ a                   |                        |                |
| 2 - _____  | _____ a  | _____ a   | _____ a  | _____ a   | _____ a                           | _____ a  | _____ a        | _____ a                                 | _____ a                   |                        |                |
| 64 - Observação  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| AUTORIZO O PRESTADOR A DISPONIBILIZAR<br>A OPERADORA OS RESULTADOS DOS EXAMES<br>E Avaliações de meu atendimento.  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| Assinatura do Usuário / Representante  |  |   |  |   |                                   |  |                |   |                           |                        |                |
| 65 - Total Procedimentos - R\$   | 66 - Total Taxas e Aluguéis - R\$                      | 67 - Total Materiais - R\$  | 68 - Total Medicamentos - R\$                  | 69 - Total Diárias - R\$  | 70 - Total Gases Medicinais - R\$ | 71 - Total Geral da Guia - R\$   |                |   |                           |                        |                |
| _____ a  | _____ a  | _____ a   | _____ a  | _____ a   | _____ a                           | _____ a  |                |   |                           |                        |                |
| 86 - Data e Assinatura do Solicitante<br>17<br>Kid Neli Souza de Melo<br>Ortopedista e Traumatologista<br>CRM-SP 18413 TEST 14321  | 87 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização | 88 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável             | 89 - Data e Assinatura do Prestador Executante | 90 - Data e Assinatura do Prestador Executante  |                                   |  |                |   |                           |                        |                |

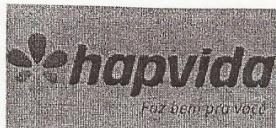


Assinado eletronicamente por: EL AVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 17/12/2019 20:26:44

Assinado eletronicamente por: LAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 17/12/2013 20:26:44  
<https://pie.tipe.ius.br:443/p/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720264422500000054794548>

Número do documento: 1912172026442250000054794548

Num. 55694960 Pág. 1



## ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) RENATA ARAUJO CADETE às 11:51 hs , sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho por 15 ( QUINZE ) dias, a partir de 23/01/2017 , tendo como causa do atendimento

S920

-----  
Código da Doença

Recife, 23/01/17

Local e Data

Assinatura do Médico

Kid Nélio Souza de Melo  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMESP 3413 TEOT 14521

KIDNELIO  
Autenticação: BYGLX17O8R9E4

23/01/2017 11:58

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/01/19





## ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) RENATA ARAUJO CADETE às 16:04 hs , sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho por 40 ( QUARENTA ) dias, a partir de 25/01/2017 , tendo como causa do atendimento

S920

-----  
Código da Doença

Recife, 25/01/17  
Local e Data

Kid Nélio Souza de Melo  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMEPE 14413 TEOT 14521

Assinatura do Médico

KIDNELIO  
Autenticação: BVKQZ17O8R9E4

25/01/2017 16:10

KOTE SEGURO -  
Erica Araujo  
19/09/19





## ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) RENATA ARAUJO CADETE às 11:28 hs , sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho por 40 ( QUARENTA ) dias, a partir de 21/02/2017 , tendo como causa do atendimento

S920

-----  
Código da Doença

Recife, 21/02/17  
Local e Data

Kid Nélio Soárez de Melo  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMEPE 1013 TEOT 14521

Assinatura do Médico

KIDNELIO  
Autenticação: BSGLV27O8R9E4

21/02/2017 11:32

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
Alcântara



| GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT   |   |   |  |                                |                                   |                                | 2. Nº 21369488                          |                             |                           |                        |      |  |
|--|---|---|--|--------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|---|-----------------------------|---------------------------|------------------------|------|--|
| 1 - Registro ANS<br><b>ANS nº 36825-3</b>  | 3 - Nº Guia Principal   | 4 - Data da Autorização   | 5 - Senha  |                                |                                   |                                | 6 - Data de Validade da Senha           | 7 - Data de Emissão da Guia |                           |                        |      |  |
| DADOS DO BENEFICIÁRIO  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 8 - Número da Carteira   | 9 - Plano   | 10 - Validade da Carteira   | 11 - Nome  |                                |                                   |                                | 12 - Número do Cartão Nacional de Saúde |                             |                           |                        |      |  |
| DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 13 - Código na Operadora / CNPJ / CPF  | 14 - Nome do Contratado   |   |  | <i>Maurita Araújo Carvalho</i> |                                   |                                | 15 - Código CNES                        |                             |                           |                        |      |  |
| 16 - Nome do Profissional Solicitante  |   |   |  | 17 - Conselho Profissional     | 18 - Número no Conselho           | 19 - UF                        | 20 - Código CBO S                       |                             |                           |                        |      |  |
| DADOS DA SOLICITAÇÃO / PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 21 - Data/Hora da Solicitação<br><i>22/03/2017</i>   | 22 - Caráter da Solicitação<br><i>Eletiva - Urgência / Emergência</i>                                 | 23 - CID 10<br><i>JX R CALCANEUS CRUZ</i>   | 24 - Indicação Clínica<br><i>AO AVALIAÇÃO M OTORIA</i> |                                |                                   |                                | 28 - Qtd. Solic.                        | 29 - Qtd. Autor.            |                           |                        |      |  |
| 25 - Tabela  | 26 - Código do Procedimento   | 27 - Descrição  |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 1 -  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 2 -  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 3 -  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 4 -  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 5 -  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE   |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 30 - Código na Operadora / CNPJ / CPF  | 31 - Nome do Contratado   | 32 - T.Log.   | 33-34-35 - Logradouro - Número - Complemento           | 36 - Município                 | 37 - UF                           | 38 - Cód. IBGE                 | 39 - CEP                                | 40 - Código CNES            |                           |                        |      |  |
| 40a - Código na Operadora / CNPJ / CPF do Exec. Complementar   | 41 - Nome do Profissional Executante / Complementar   |   | 42 - Conselho Profissional                             | 43 - Número no Conselho        | 44 - UF                           | 45 - Código CBO S              | 45a - Grau de Participação              |                             |                           |                        |      |  |
| DADOS DO ATENDIMENTO   |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 46 - Tipo de Atendimento<br>01 - Remoção 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapias 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Atendimento Doméstico<br>07 - SADT Internado 08 - Quimioterapia 09 - Radioterapia 10 - TRS-Terapia Renal Substitutiva | 47 - Indicação de Acidente<br>10 - Acidente ou doença relacionado ao trabalho 1 - Trânsito 2 - Outros | 48 - Tipo de Saída<br>1 - Retorno 2 - Retorno SADT 3 - Referência 4 - Internação 5 - Alta 6 - Óbito |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| CONSULTA REFERÊNCIA  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 49 - Tipo de Doença<br><i>A - Aguda C - Crônica</i>  | 50 - Tempo de Doença<br><i>A - Anos M - Meses D - Dias</i>  |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| PROCEDIMENTOS E EXAMES REALIZADOS  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 51 - Data  | 52 - Hora Inicial   | 53 - Hora Final   | 54 - Tab   | 55 - Código do Procedimento    | 57 - Qtd.                         | 58 - Via                       | 59 - Tec                                | 60 - % Red. / Acréscimo     | 61 - Valor Unitário - R\$ | 62 - Valor Total - R\$ |      |  |
| 1 -  |   |   | a  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 2 -  |   |   | b  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 3 -  |   |   | c  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 4 -  |   |   | d  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 5 -  |   |   | e  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 53 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série   |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 1 -  |   |   | 3 -  |                                |                                   | 5 -                            |   |                             | 7 -                       |                        | 9 -  |  |
| 2 -  |   |   | 4 -  |                                |                                   | 6 -                            |   |                             | 8 -                       |                        | 10 - |  |
| 64 - Observação  |   |   |  |                                |                                   |                                |   |                             |                           |                        |      |  |
| 65 - Total Procedimentos - R\$   | 66 - Total Taxas e Alugueis - R\$   | 67 - Total Materiais - R\$  | 68 - Total Medicamentos - R\$                          | 69 - Total Diárias - R\$       | 70 - Total Gases Medicinais - R\$ | 71 - Total Geral da Guia - R\$ |   |                             |                           |                        |      |  |

21/01/2017 09:34



## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

|   |                                    |                     |                   |
|---|------------------------------------|---------------------|-------------------|
| OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES                    | Posto: POSTO EMERGENCIA - HE       | Leito: 300211/12    | 22/02/2017 15:28  |
| Paciente: RENATA ARAUJO CADETE                                | Atendimento: 12289498              | Prontuário: 7047907 | Convênio: HAPVIDA |
| Profissional(is): RAPHAEL BURLAMAQUI DE QUEIROZ CRM 21344 [1] | Nº: 03913223                       | 22/01/2017          | às 18:43          |
| <b>ANAMNESE</b>   |                                    |                     |                   |
| Queixa Principal  | FRATURA DE CALCANEUS CIRURGICA [1] |                     |                   |
| CID10   | S920 FRAT DO CALCANEUS [1]         |                     |                   |
| <b>DIAGNÓSTICO</b>  |                                    |                     |                   |
| Hipótese Diagnóstica  |                                    |                     |                   |
| CID10   | S920 FRAT DO CALCANEUS [1]         |                     |                   |
| <b>PLANEJAMENTO TERAPÉUTICO</b>                               |                                    |                     |                   |





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

TOMOGRAFIA - HIL

Nº Pedido: 6762779

Data 24/01/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE Sexo: F  
Nascimento.: 26/08/1977 CPF.: 2923216431  
Endereco...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 531  
Convenio...: HAPVIDA Tel.: 8524-3185  
Matricula..: B1523000016004023  
Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:  
TC DAS ARTICULACOES (EXT CLA-OMB-COT-

!/@}4."

1229901711

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

TÉCNICA DE EXAME:

Foram obtidas aquisições do tornozelo esquerdo em tomógrafo computadorizado de multidetectores, sem a administração venosa do contraste iodado.

ANÁLISE:

Fraturas cominutivas do calcâneo com fragmentos alcançando a face articular talar, já com leve afundamento da interface superior.

Relações articulares preservados.

Pequeno acúmulo de líquido nos recessos subtalares.

Moderada densificação das partes moles por edema.

  
REGINA CELI DE HOLANDA MARINHO  
CRM 17607 - PE

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/09/19

R7944

Impresso por: CAROLFM

Em: 24/01/2017 12:11:39





Vida & Imagem  
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.  
RAIO X HAPC BR ITAMARACA

Data 15/02/2017  
Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento.:26/08/1977 Sexo: F

CPF.: 2923216431

Endereço...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio...: HAPVIDA

Tel.: 8524-3185

Matrícula.: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:

RX CALCANEOS ESQUERDO

!M3.."

1242161111

RELATÓRIO:

- Exame para controle evolutivo.
- Correlacionar com exames anteriores.

  
ADRIANA BARBALHO FERRAZ FRANCO  
CRM 12061 - PE

KOTE SEGURO  
Erica Araújo  
19/09/19





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X HAPC BR ITAMARACA

Vida & Imagem  
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS

Nº Pedido: 6925805

Data 10/03/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento.: 26/08/1977 Sexo: F

CPF.: 2923216431

Endereço...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio...: HAPVIDA

Tel.: 8524-3185

Matrícula...: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:

RX CALCANEOS

! / X < ). "

1253250611

RELATÓRIO:

- Fratura do calcâneo em consolidação.

GILBERTO MOURA DE BRITO  
CRM 5418 - PE

KOTE SEGURO  
Erica Araujo  
10/03/19

R7944

Impresso por: FABIOLZ

Em: 14/03/2017 14:47:49



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 17/12/2019 20:26:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720264487500000054794556>  
Número do documento: 19121720264487500000054794556

Num. 55694977 - Pág. 1



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.  
RAIO X - VI PARQUE AMORIM

Vida & Imagem  
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS  
Nº Pedido: 7137734

Data 05/05/2017  
Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento.:26/08/1977 Sexo: F

CPF.: 2923216431

Endereço...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio...: HAPVIDA

Tel.: 8524-3185

Matrícula.: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:

RX CALCANEO

!OMÅÅ

1342939311

RELATÓRIO:

- Fratura em consolidação no calcâneo.

GILBERTO MOURA DE BRITO  
CRM 5418 - PE

KOTE SEGURO  
Erica Araujo  
19/09/19

R7944

Impresso por: ANNACS

Em: 10/05/2017 16:44:00



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 17/12/2019 20:26:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720264494600000054794557>  
Número do documento: 19121720264494600000054794557

Num. 55694978 - Pág. 1



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X - VI PARQUE AMORIM

Nº Pedido: 7241350

Data 31/05/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento.: 26/08/1977 Sexo: F

CPF.: 2923216431

Endereco...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000 Tel.: 8524-3185

Convenio...: HAPVIDA

Matrícula...: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:

RX CALCANEUS ESQUERDO

!0\`S8"

1357614821

O exame radiológico mostrou:

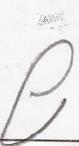
Espaços articulares mantidos.

Redução da densidade óssea (desuso articular?).

Entesopatia incipiente do tendão de Aquiles na sua inserção calcaneana.

Alterações morfoestruturais (esclerose óssea + remodelação) no 1/3 médio do calcâneo, compatíveis com fratura em processo de consolidação.

Comparar com exames radiológicos prévios.

  
ANDRE AVELINO DE OLIVEIRA SOUZA  
CRM 12615 - PE

KOTE SEGURU-  
Erica Araujo  
Valcilla

R7944

Impresso por: JOANADS

Em: 05/06/2017 15:11:42



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 17/12/2019 20:26:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720264501800000054794558>  
Número do documento: 19121720264501800000054794558

Num. 55694979 - Pág. 1



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X - HE

Nº Pedido: 6755691

Data 22/01/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento.: 26/08/1977 Sexo: F

CPF.: 2923216431

Endereço...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio...: HAPVIDA

Tel.: 8524-3185

Matrícula.: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) RAPHAEL BURLAMAQUI

Exame:

RX PE OU PODODACTILOS

!/?ÇÜ8

1228949821

RELATÓRIO:

- Há fratura de calcâneo.
- Ante-pé normal.

GILBERTO MOURA DE BRITO  
CRM 5418 - PE

KOTE SEGUNDO  
Erica Araujo  
19/01/19

R7944

Impresso por: HELANEJ

Em: 20/03/2017 12:03:04





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X - HE

Vida & Imagem  
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS

Nº Pedido: 6755691

Data 22/01/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

CPF.: 2923216431

Nascimento.: 26/08/1977 Sexo: F

Endereço...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Tel.: 8524-3185

Convenio...: HAPVIDA

Matrícula.: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) RAPHAEL BURLAMAQUI

Exame:

RX Perna (MEMBROS INFERIORES)

!/?ÇÜ:

1228949823

RELATÓRIO:

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações radiológicas.
- Relações articulares normais.

GILBERTO MOURA DE BRITO  
CRM 5418 - PE

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
Mallia

R7944

Impresso por: HELANEJ

Em: 20/03/2017 12:03:49





## DECLARAÇÃO MÉDICA

PACIENTE RENATA ARAUJO CADETE, 39 ANOS, ESTÁ EM FASE FINAL DE REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA, APÓS TRATAMENTO CONSERVADOR PARA FRATURA DE CALCANEURO ESQUERDO DEVIDO A TRAUMA HÁ CERCA DE 04 MESES.

CID10 = S920

KOTE SEGURU  
CRM-PE 14412 TEC01 - 433  
CREF-PE 14412 TEC01 - 433

RECIFE, 17/05/2017

MÉDICO

RUA DO ESPINHEIRO, 164  
RECIFE-PE

KOTE SEGURU  
Erica Araujo  
Márcia





## LAUDO

A paciente Renata Araújo Cadete apresentou fratura de calcâneo esquerdo há cinco meses, após queda de aproximadamente 1 metro, tratada conservadoramente; No momento ainda com dificuldade de deambulação, com dor e edema em calcâneo. Realizando fisioterapia motora; Devido dificuldade de deambulação e edema local, limitada para desempenhar atividades laborativas. Recomendo manter afastamento por mais sessenta (60) dias, quando será reavaliada após fisioterapia. CID: S92.0

ARTHUR LOCATTEL CRM 17862-PE

RECIFE, 05/06/17

Arthur Locatell  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PE 17862-PE 11507-13

KOTE SEGURU  
Erica Araújo  
Micalha



HOSPITAL OSCAR COUTINHO  
IMIP  
GRUPO ORTOPEDIA

PACIENTE: Renata Araújo Cadete

REGISTRO: 4031119

LEITO : J01

ADMIÇÃO : 17/08/2018

ALERGIAS : NEGA

DATA DA CIRURGIA : 17/08/2018

DATA DA ALTA : 18/08/2018

DIAGNÓSTICO: DEFORMIDADE ADQUIRIDA NO PÉ ESQUERDO

PROCEDIMENTO REALIZADO : TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ADQUIRIDA NO PÉ ESQUERDO

CIRURGIÃO: Dr. Marcelo Torres

RESUMO DE INTERNAÇÃO :

PACIENTE INTERNADA PARA SER SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO . PROCEDIMENTO REALIZADO SEM INTERCORRÊNCIAS.  
PACIENTE EVOLUI EM BEG, ESTAVEL , SEM QUEIXAS E SEM ALTERAÇÕES NA ENFERMARIA. PACIENTE SEGUE DE ALTA HOSPITALAR  
PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL .

ORIENTAÇÕES :

- 1 ) RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE DR MARCELO TORRES NO DIA 27/08/2018 ÁS 06 HORAS DAMNHA NO PREDIO DOS AMBULATÓRIOS NO 5º ANDAR
- 2) MANTER TALA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ATÉ RETORNO
- 3) PRIORIZAR REPOUSO COM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ELEVADO
- 4) CARGA ZERO COM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ( NÃO PISAR )
- 5 ) TOMAR MEDICAÇÕES CONFORME PRESCRITO
- 6 ) SEGUIR ORIENTAÇÕES MÉDICAS

18/08/2018

Dr. Igac M. Lice Neto  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM PE 26.446

KOTE SEGURUS  
Erica Araujo  
M/Corrma



HOSPITAL OSCAR COUTINHO  
IMIP  
GRUPO ORTOPEDIA

Zº Andar ouvir

PACIENTE: Renata Araujo Coelho  
REGISTRO: 403119  
LEITO: 301  
ADMIÇÃO: 17/08/18  
ALERGIAS: NFGA

## RECEITUARIO

1) CEFALEXINA 500 MG **43:00** 40 CP  
TOMAR 01 CP VO DE 6/6 H POR 10 DIAS

2) DIPIRONA 500 MG 01 CX  
TOMAR 02 CP VO 6/6 H SE DOR

3) TRAMADOL 50 MG 01 CX **Não Pode**  
TOMAR 01 CP VO 8/8 H SE DOR

4) XARELTO 10 MG 30 CP **Não Pode**  
TOMAR 01 CP VO POR 30 DIAS

18/08/2018

Dr. Igor Alcenor  
Ortopedia / Traumatologia  
C.M.P.E 26.446

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
Natalia

Paul



# PREVIMAGEM

EXAMES DE IMAGEM E MEDICINA ESTÉTICA

PAULISTA, 19 de outubro de 2018

PACIENTE: RENATA ARAUJO CADETE      RG: 5395791  
(AT:594217 / PAC: 1623415)

## RADIOGRAFIA DIGITAL DO CALCÂNEO ESQUERDO

Fixação cirúrgica do calcâneo.

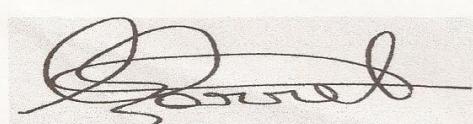
Controle.

PREVIMAGEM AGORA TEM TRATAMENTOS DE MEDICINA ESTÉTICA: MARQUE SUA AVALIAÇÃO.

" Exame enviado por e-mail, por solicitação do paciente. "

Mantenha as imagens em lugares secos e arejados, longe do sol.

jc



DR(ª):ANA PATRICIA FARIA FARIAS PAIS BARRETO  
CRM:10626

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/09/19





## PROCURAÇÃO PARTICULAR

RENATA ALAURO PADETE nacionalidade:  
Brasileira, portador (a) da cédula de identidade nº. 53.95.791 SDS/PE  
inscrito (a) no CPF sob o nº. 029.232.164-31 e residente e domiciliado (a) na  
RUA José EXPEDITO LOPES DA ANDRADE N° 96 - Professora Pollaria PE  
CEP: 53402-635

**OUTORGADA:** FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 41.1015, e seus assessores, o BEL. JOSÉ EMANUEL LEITE RODRIGUES, inscrito no CPF no. 024.009.544-88 portador do RG no. 5.327.872 SDS/PE e o BEL. RICARDO AUGUSTO SALDANHA LIMA FILHO, inscrito no CPF no. 107.913.154-01, portador do RG no. 9.054.642 SDS/PE com endereço profissional na Rua do Hospício, 761, Boa Vista, Recife – PE, onde recebe intimações, notificações e interpelações de praxe.

**PODERES:** Amplos e ilimitados para a representação judicial e extrajudicial do outorgante(s), conjuntamente, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada; Juízo, Instância ou Tribunal; repartições públicas e Autárquicas Municipais, estaduais e federais, inclusive perante as Sociedades de Economia Mista; podendo propor as ações por mais especiais que sejam e defendê-lo(s) nas que lhes forem propostas, promover quaisquer medidas asseguratórias de seus direitos e interesses, ou preventivas, para o que outorga(m) os poderes das cláusulas ad judicia et extra, e os especiais para transigir, confessar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, renunciar os valores que porventura excederem o teto dos juizados especiais federais, variar de ação, receber, dar quitação, fazer acordos, firmar compromissos e substabelecer.

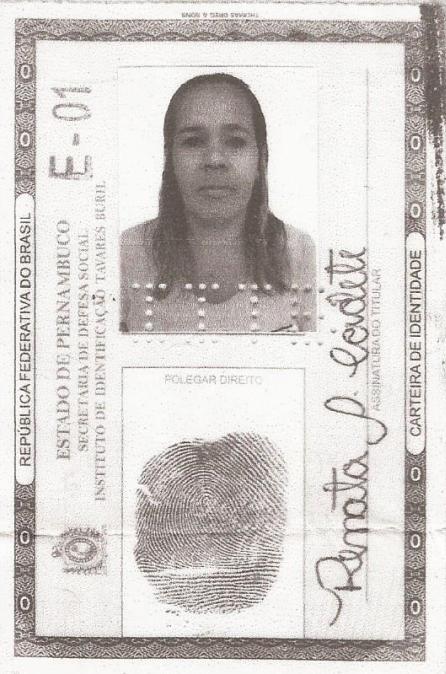
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** Pelo presente termo, autorizo o MM Juiz a Proceder à retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser levantado, a título de honorários advocatícios, a ser interposto por mim, através de meu representante legal, ora outorgado, perante o Juizado Especial Cível (Estado ou Federal) de Pernambuco.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Declaro com fundamento na Lei Federal nº. 7.115/83, para fins de prova junto a este juízo, que sou pobre, não tenho condições financeiras para contratar um advogado para defesa dos meus direitos, tampouco para arca com custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha própria responsabilidade.

Recife, 05 de Novembro de 2019.

Outorgante: Renata A Padte





|                                      |  |   |
|--------------------------------------|--|---|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL |  | DATA DE EXPEDIÇÃO   |
| REGISTRO GERAL                       |  | 26/04/2017  |
| NOME                                 |  | RENATA ARAÚJO CADETE  |
| FILIAÇÃO                             |  | << SEVERINO CADETE >><br><< MARIA DO CARMO ARAÚJO CADETE >>             |
| NATURALIDADE                         |  | RIO DE JANEIRO - RJ   |
| DOC ORIGEM                           |  | << CN.12424431-F-246/CART. 12aCIR.C.RIO DE JANEIRO-RJ-05 02.001 >>      |
| CPF                                  |  | 029.232.164-31  |
| ASSINATURA DO DIRETOR                |  | Assinatura do Policial-Gerente IFFB<br>Márcia Francini C.G. Alcatorreto |
| LEI Nº 7.116 DE 29/08/83             |  | 01/08/2017  |
| F-76 113.868 - 3032                  |  | THOMAS DEEG & SONS  |



PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia



**SECRETARIA DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

DA Nº 23.07.2017

EM: 25.07.2017

Atendendo ao requerimento da Srª. RENATA ARAUJO CADETE RG Nº 5.395.791 SDS – PE, CPF Nº 029.232.164-31, declaramos que baseado na ficha de Ocorrência Nº S – 285400, do dia 22 de janeiro de 2017, foi atendida pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Paulista, por volta das 17hs e 12min, vítima de Queda de Ônibus na BR- 101 - Norte, S/N, – Abreu e Lima, sendo em seguida removida para o Hospital do Espinheiro.

*Jeane Andréa da Silva*  
Jeane Andréa da Silva  
COREN 172162  
Coordenadora de Enfermagem  
SAMU-Paulista MAT. 60850  
Jeane Andréa da Silva  
Enfermeira  
COREN-PE 172162

Av. Antônio Cabral de Souza nº810, Maranguape I CEP 53421-420 – Paulista/PE.

KOTE SEGURO>  
Erica Araujo  
19/09/19





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810338

Processo nº **0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**DESPACHO**

Uma vez que a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT foi criada pela Portaria nº 2797/07 da SUSEP para ser administradora do seguro DPVAT e atuar como substituta processual das seguradoras associadas exclusivamente para os casos de pagamento de seguro DPVAT, e sendo vedada a prolação de decisão surpresa (art. 10 do CPC/2015), oportunizo o prazo de dez (10) dias para que o Demandante esclareça a inclusão da seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA S/A como litisconsorte passiva da presente demanda.

Prazo de 10 dias.

Recife, 03/janeiro/2020

*Paulo Torres P. da Silva*

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56089281, conforme segue transcrito abaixo:

*"Uma vez que a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT foi criada pela Portaria nº 2797/07 da SUSEP para ser administradora do seguro DPVAT e atuar como substituta processual das seguradoras associadas exclusivamente para os casos de pagamento de seguro DPVAT, e sendo vedada a prolação de decisão surpresa (art. 10 do CPC/2015), oportunizo o prazo de dez (10) dias para que o Demandante esclareça a inclusão da seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA S/A como litisconsorte passiva da presente demanda. Prazo de 10 dias. Recife, 03/janeiro/2020 Paulo Torres P. da Silva JUIZ DE DIREITO."*

RECIFE, 6 de janeiro de 2020.

**MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 21º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001

RENATA ARAUJO CADETE, devidamente qualificada nos autos da ação que move contra Seguradora Lider e Tokio Marine, vem perante a presença de vossa Excelência responder a despacho proferido por vossa, esclarecendo o motivo pelo qual a Tokio Marine deve permanecer no polo passivo da demanda, vemos que:

**DA LEGITIMIDADE DA TOKIO MARINE NO POLO PASSIVO**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REMETIDO A SEGURADORA DIVERSA - VALIDADE - SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - INTERESSE PROCESSUAL - PRESENÇA.

Mostra-se perfeitamente possível à vítima de acidente de trânsito pleitear, judicialmente, o recebimento da indenização DPVAT contra seguradora diversa daquela à qual foi dirigido o requerimento administrativo, haja vista que as instituições que asseguram o pagamento em questão são solidariamente responsáveis pelas indenizações.

(TJ-MG - AC: 10313150111653001 MG, Relator: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 28/09/2017, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2017)

Desta forma a tokio marine não deve ser excluída do polo passivo da ação, permanecendo junto a líder no polo em razão da solidariedade.

Recife 22 de janeiro de 2020

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento

Flavia R S Pereira

Oab Pe 41.105





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810338

Processo nº **0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**DESPACHO**

Atento ao disposto no art. 53, V, do NCPC, e em obediência ao princípio da proibição da decisão surpresa, esculpido nos artigos 9º e 10º do mesmo Diploma, esclareça a parte autora, **no prazo de cinco dias**, sobre a eleição do foro da comarca de Recife para processamento da presente ação, haja vista que nem o autor e nem a Seguradora Líder possuem domicílio nesta *urbe*, nem o acidente em que se funda sua pretensão aqui ocorreu.

INTIME-SE.

Recife, 27/março/2020.

**Maria Cristina Souza Leão de Castro**

**JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO**



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO - 27/03/2020 19:01:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032719011729300000058899452>  
Número do documento: 20032719011729300000058899452

Num. 59908349 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59908349 , conforme segue transscrito abaixo:

" *DESPACHO Atento ao disposto no art. 53, V, do NCPC, e em obediência ao princípio da proibição da decisão surpresa, esculpido nos artigos 9º e 10º do mesmo Diploma, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a eleição do foro da comarca de Recife para processamento da presente ação, haja vista que nem o autor e nem a Seguradora Líder possuem domicílio nesta urbe, nem o acidente em que se funda sua pretensão aqui ocorreu. INTIM-SE. Recife, 27/março/2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO "* "

RECIFE, 2 de abril de 2020.

**TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## Cumprimento ao Despacho



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 05/05/2020 19:24:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050519241675900000060387583>  
Número do documento: 20050519241675900000060387583

Num. 61473709 - Pág. 1

Em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 05/05/2020 19:25:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050519251071700000060387584>  
Número do documento: 20050519251071700000060387584

Num. 61473710 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
SEÇÃO B DA 21<sup>a</sup> VARA DA CAPITAL – PE

Processo n° 0087634-36.2019.8.17.2001

**RENATA ARAUJO CADETE**, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que move contra TOKIO MARINE SEGURADORA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A., vem, através de sua Advogada ao final assinado, em atenção ao cumprimento do despacho, informar que elegeu o foro de Recife como competente pois uma das Empresas que encontram-se no polo passivo, qual seja TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74, tem sua sede em Av. República do Líbano, 251, Riomar Trade Center, Torre 2, SI 1001 - Pina, Recife - PE, 51011-050.

Recife, 05 de maio de 2020

Flavia R S Pereira

OAB – PE 41.105 D





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810338

Processo nº **0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**DECISÃO**

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT**, proposta por **RENATA ARAUJO CADETE** em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em decorrência de suposto acidente automobilístico, o qual alega ter sido vítima, buscando a indenização securitária que entende devida.

A demandante requer a não exclusão da TOKIO MARINE do polo passivo da demanda, por entender pela solidariedade entre as seguradoras réis (ID nº 56759776), bem como alega que a ação foi ajuizada em Recife-PE por ser essa a localidade em que a TOKIO MARINE possui sua sede (ID nº 61473711)..

**Decido.**

A SEGURADORA LIDER, criada pela Portaria nº 2797/07 da SUSEP, é a administradora do seguro DPVAT, e atua como substituta processual das seguradoras associadas exclusivamente para os casos de pagamento de seguro DPVAT.

A formação do consórcio serve justamente para centralizar os pagamentos e as ações decorrentes da contratação do seguro DPVAT em torno de uma só, facilitando a vida de todas as partes envolvidas e, principalmente, a fiscalização pela SUSEP.

Dessa forma, uma vez que compete a SEGURADORA LIDER responder pelas ações do seguro DPVAT, haja vista ter sido criada com essa finalidade, entende este Juízo que deve exclusiva e obrigatoriamente fazer parte do polo passivo. Ademais, convergir as ações de DPVAT a uma única pessoa jurídica facilita a vigilância das demandas em comento e evita a implementação de sistemas fraudulentos, posto que se trata de ações em quantidade, em todo território nacional e de difícil supervisão.

Por esta razão, a SEGURADORA LÍDER deve integrar o polo passivo das demandas judiciais que envolvem o seguro DPVAT.

Nesta ordem, resta evidente a ausência de legitimidade da Demandada **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, impondo-se a sua extinção em relação à parte ilegítima.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **RENATA ARAUJO CADETE**, tão somente em relação a **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, o que faço sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/15.

O feito deve prosseguir em relação à Demandada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

Da petição inicial depreende-se que o demandante tem domicílio no município de **PAULISTA-PE** e o acidente ocorreu



em IGARASSU-PE.

É de conhecimento do Juízo que a Seguradora Líder está sediada no Rio de Janeiro (informação esta constante da exordial).

A relatividade da competência territorial, e a possibilidade de sua prorrogação, caso o demandado não se insurge contra o foro eleito, **não autoriza o demandante a escolher que a demanda seja distribuída para onde bem desejar**, aleatoriamente, em local que seja diverso de seu domicílio, do domicílio do réu ou do local do acidente para o ajuizamento do processo.

**Deve o foro eleito guardar, com as partes ou objeto da demanda, alguma relação, limitando-se a liberdade de escolha do autor a critérios lógicos, sob pena de malferir o princípio do Juiz Natural.**

No caso concreto, autor e réu (Seguradora Líder) não possuem endereço nesta cidade, devendo o Juízo declinar de sua competência para o foro do domicílio do autor, por ser mais conveniente a este.

Aliás, é de se argumentar que o acompanhamento da ação em seu domicílio lhe é bem mais vantajoso do que em uma cidade outra, distante de sua residência.

Ressalte-se que embora não haja óbice para que o consumidor escolha uma comarca diversa de seu domicílio, este princípio não é absoluto, pois não permite que a escolha seja aleatória.

Cabe, então, ao magistrado declinar de sua competência, de ofício, remetendo os autos para o foro mais conveniente.

Na presente demanda, como nem um nem outro possuem endereço nesta cidade, deve o Juízo declinar de sua competência para o foro do domicílio da autora.

Este posicionamento caminha no mesmo sentido da jurisprudência do STJ:

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO COMPETENTE. ESCOLHA ALEATÓRIA DO CONSUMIDOR. INADMISSIBILIDADE. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. DOMICÍLIO DO AUTOR.** 1. As entidades de previdência privada estão sujeitas às normas de proteção do consumidor. Precedentes. 2. Prevalece nesta Corte o entendimento de que não cabe ao autor consumidor a escolha aleatória de foro que não seja nem o do seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. Em tais hipóteses, como a dos autos, revela-se adequada a declinação, de ofício, para a comarca do domicílio do autor. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp: 532899/MG, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4<sup>a</sup> T., j. 26/08/2014, DJe 02/09/2014)

Registre-se, por oportuno, que trazer a Seguradora Ré para o polo passivo da demanda ao invés - ou juntamente - da LIDER tem uma explicação clara.

Afinal, não interessa ao advogado do Autor que apenas a SEGURADORA LIDER conste do polo passivo, pois como não possui sede nesta cidade, e como o Autor reside também em comarca diversa, a permanência da ora Ré serviria apenas para explicar o ajuizamento desta demanda em Recife.

Como já dito, a manobra lesa e burla o princípio do Juiz Natural, não podendo – também por isto - ser admitido pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, não havendo nos autos nada que justifique a propositura da presente ação nesta comarca de Recife-PE, **declino da competência** para conhecer deste feito, e determino sejam os autos encaminhados à comarca de **PAULISTA – PE**, por ser este o domicílio do demandante.

Decorrido o prazo recursal, remeta-se.

Recife, 11/maio/2020.

**Paulo Torres P. da Silva  
JUIZ DE DIREITO**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 61706764 , conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT, proposta por RENATA ARAUJO CADETE em face da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em decorrência de suposto acidente automobilístico, o qual alega ter sido vítima, buscando a indenização securitária que entende devida. A demandante requer a não exclusão da TOKIO MARINE do polo passivo da demanda, por entender pela solidariedade entre as seguradoras réis (ID nº 56759776), bem como alega que a ação foi ajuizada em Recife-PE por ser essa a localidade em que a TOKIO MARINE possui sua sede (ID nº 61473711).. Decido. A SEGURADORA LIDER, criada pela Portaria nº 2797/07 da SUSEP, é a administradora do seguro DPVAT, e atua como substituta processual das seguradoras associadas exclusivamente para os casos de pagamento de seguro DPVAT. A formação do consórcio serve justamente para centralizar os pagamentos e as ações decorrentes da contratação do seguro DPVAT em torno de uma só, facilitando a vida de todas as partes envolvidas e, principalmente, a fiscalização pela SUSEP. Dessa forma, uma vez que compete a SEGURADORA LIDER responder pelas ações do seguro DPVAT, haja vista ter sido criada com essa finalidade, entende este Juízo que deve exclusiva e obrigatoriamente fazer parte do polo passivo. Ademais, convergir as ações de DPVAT a uma única pessoa jurídica facilita a vigilância das demandas em comento e evita a implementação de sistemas fraudulentos, posto que se trata de ações em quantidade, em todo território nacional e de difícil supervisão. Por esta razão, a SEGURADORA LÍDER deve integrar o polo passivo das demandas judiciais que envolvem o seguro DPVAT. Nesta ordem, resta evidente a ausência de legitimidade da Demandada TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., impondo-se a sua extinção em relação à parte ilegítima. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por RENATA ARAUJO CADETE, tão somente em relação a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., o que faço sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/15. O feito deve prosseguir em relação à Demandada SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Da petição inicial depreende-se que o demandante tem domicílio no município de PAULISTA-PE e o acidente ocorreu em IGARASSU-PE. É de conhecimento do Juízo que a Seguradora Líder está sediada no Rio de Janeiro (informação esta constante da exordial). A relatividade da competência territorial, e a possibilidade de sua prorrogação, caso o demandado não se insurge contra o foro eleito, não autoriza o demandante a escolher que a demanda seja distribuída para onde bem desejar, aleatoriamente, em local que seja diverso de seu domicílio, do domicílio do réu ou do local do acidente para o ajuizamento do processo. Deve o foro eleito guardar, com as partes ou objeto da demanda, alguma relação, limitando-se a liberdade de escolha do autor a critérios lógicos, sob pena de malferir o princípio do Juiz Natural. No caso concreto, autor e réu (Seguradora Líder) não possuem endereço nesta cidade, devendo o Juízo declinar de sua competência para o foro do domicílio do autor, por ser mais conveniente a este. Aliás, é de se argumentar que o acompanhamento da ação em seu domicílio lhe é bem mais vantajoso do que em uma cidade outra, distante de sua residência. Ressalte-se que embora não haja óbice para que o consumidor escolha uma comarca diversa de seu domicílio, este princípio não é absoluto, pois não permite que a escolha seja aleatória. Cabe, então, ao magistrado declinar de sua competência, de ofício, remetendo os autos para o



*foro mais conveniente. Na presente demanda, como nem um nem outro possuem endereço nesta cidade, deve o Juízo declinar de sua competência para o foro do domicílio da autora. Este posicionamento caminha no mesmo sentido da jurisprudência do STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO COMPETENTE. ESCOLHA ALEATÓRIA DO CONSUMIDOR. INADMISSIBILIDADE. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. DOMICÍLIO DO AUTOR. 1. As entidades de previdência privada estão sujeitas às normas de proteção do consumidor. Precedentes. 2. Prevalece nesta Corte o entendimento de que não cabe ao autor consumidor a escolha aleatória de foro que não seja nem o do seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. Em tais hipóteses, como a dos autos, revela-se adequada a declinação, de ofício, para a comarca do domicílio do autor. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp: 532899/MG, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., j. 26/08/2014, DJe 02/09/2014) Registre-se, por oportuno, que trazer a Seguradora Ré para o polo passivo da demanda ao invés - ou juntamente - da LIDER tem uma explicação clara. Afinal, não interessa ao advogado do Autor que apenas a SEGURADORA LIDER conste do polo passivo, pois como não possui sede nesta cidade, e como o Autor reside também em comarca diversa, a permanência da ora Ré serviria apenas para explicar o ajuizamento desta demanda em Recife. Como já dito, a manobra lesa e burla o princípio do Juiz Natural, não podendo – também por isto - ser admitido pelo Poder Judiciário. Dessa forma, não havendo nos autos nada que justifique a propositura da presente ação nesta comarca de Recife-PE, declino da competência para conhecer deste feito, e determino sejam os autos encaminhados à comarca de PAULISTA – PE, por ser este o domicílio do demandante. Decorrido o prazo recursal, remeta-se. Recife, 11/maio/2020. Paulo Torres P. da Silva JUIZ DE DIREITO "*

RECIFE, 13 de agosto de 2020.

**TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo da decisão de ID 61706764, e os autos remetidos à comarca de PAULISTA – PE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

**TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR - 21/09/2020 15:53:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092115532875500000066988655>  
Número do documento: 20092115532875500000066988655

Num. 68300771 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )

Processo nº **0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e no prazo dos artigos 335 e 336 do Código de Processo Civil/2015, advertindo-a do efeito de sua eventual inércia, em conformidade com o artigo 344 do supracitado diploma legal.

Outrossim, retifique-se o valor da causa no sistema Pje para R\$ 3.037,50, valor referido na inicial.

Paulista, 29/09/2020.

**Jorge Eduardo de Melo Sotero**

**Juiz de Direito**





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

**Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PAULISTA, 30 de setembro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário:**

**Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

**Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19121720264326200000054794537**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO PAULO FERREIRA SANTOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**JOAO PAULO FERREIRA SANTOS**

**Técnico Judiciário**

**Assina por ordem do Juiz de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tje.jus.br](http://www.tje.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 30/09/2020 09:59:27  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093009592718700000067464703>  
Número do documento: 20093009592718700000067464703

Num. 68791932 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

**Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PAULISTA, 30 de setembro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário:**

**Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**

**Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE CEP: 51011-050**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1912172026432620000054794537**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO PAULO FERREIRA SANTOS, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

**JOAO PAULO FERREIRA SANTOS**

**Técnico Judiciário**

**Assina por ordem do Juiz de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 30/09/2020 09:59:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093009592753300000067464704>  
Número do documento: 20093009592753300000067464704

Num. 68791933 - Pág. 1

ar



Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 27/10/2020 08:19:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102708191719000000068753654>  
Número do documento: 20102708191719000000068753654

Num. 70118168 - Pág. 1

| AVISO DE RECEBIMENTO   |  | DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE              |  | PREENCHER COM LETRA DE FORMA |  |
|--|--|--|--|------------------------------|--|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |  |  |  |                              |  |
| ENDERECO / ADRESSE   |  |  |  |                              |  |
| Av. Góes, Domingos Ferreira, 345, Rio  |  |  |  |                              |  |
| Caxias, INT. ID 68491933, RJ, 87634-000  |  |  |  |                              |  |
| CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ  |  |  |  |                              |  |
| 54.041-050 Recife PE   |  |  |  |                              |  |
| NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI  |  |  |  |                              |  |
| <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS        |  | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |  |                              |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                       |  |  | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON<br>_____ / _____ / _____                         |                              |  |
|  |  |  | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION<br>_____ / _____ / _____ |                              |  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                   |  |  |  |                              |  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR                           |  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |  |                              |  |
| ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                     |  |  |  |                              |  |

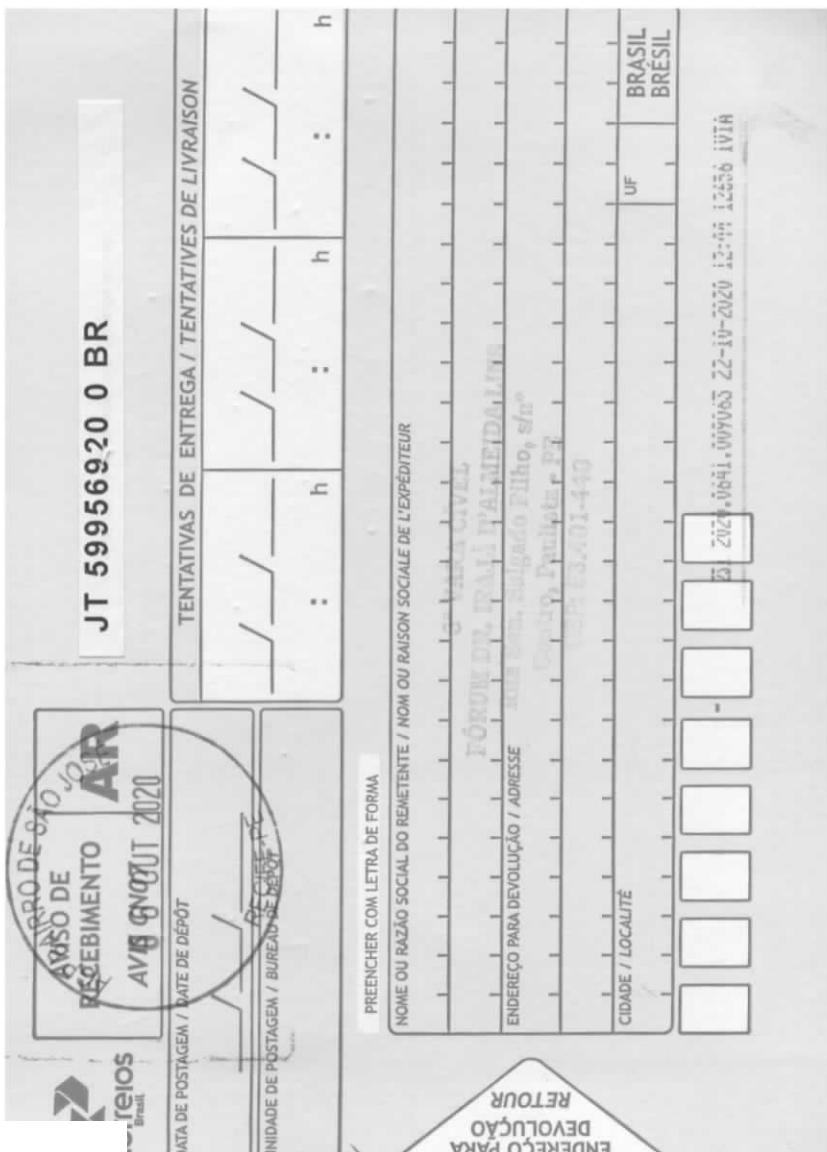
75240203-0

FC0463 / 16

114 X 186

Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 27/10/2020 08:19:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102708191734000000068753655>  
 Número do documento: 20102708191734000000068753655

Num. 70118169 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 27/10/2020 08:19:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102708191734000000068753655>  
Número do documento: 20102708191734000000068753655

Num. 70118169 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXANDRO CARVALHO GUIMARAES - 27/10/2020 08:19:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102708191734000000068753655>  
Número do documento: 20102708191734000000068753655

Num. 70118169 - Pág. 3

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464566600000068979949>  
Número do documento: 20103011464566600000068979949

Num. 70349914 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 00876343620198172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATA ARAUJO CADETE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/01/2017**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/09/2019**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464585400000068979952>  
Número do documento: 20103011464585400000068979952

Num. 70349917 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 10/09/2019 após 02 ANOS E 08 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 22/01/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 22/01/2017. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

---

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. <sup>1º</sup> (...)  
§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PAULISTA, 21 de outubro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464585400000068979952>  
Número do documento: 20103011464585400000068979952

Num. 70349917 - Pág. 7

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica   | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464585400000068979952>  
 Número do documento: 20103011464585400000068979952

Num. 70349917 - Pág. 9

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RENATA ARAUJO CADETE**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **PAULISTA**, nos autos do Processo nº 00876343620198172001.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464585400000068979952>  
Número do documento: 20103011464585400000068979952

Num. 70349917 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190544867 Vítima: RENATA ARAUJO CADETE

Data do Acidente: 22/01/2017 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RENATA ARAUJO CADETE**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14797072



220 01751/01752 - carta 01 - INVAN IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Núm. 70349919 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190544867      Vítima: RENATA ARAUJO CADETE

Data do Acidente: 22/01/2017      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RENATA ARAUJO CADETE

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

|                  |              |
|------------------|--------------|
| Multa:           | R\$ 171,61   |
| Juros:           | R\$ 1,05     |
| Total creditado: | R\$ 1.860,16 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%  
Graduação: Em grau leve 25%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%  
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: RENATA ARAUJO CADETE

Valor: R\$ 1.860,16

Banco: 104

Agência: 000000944

Conta: 0000034239-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 01187/01188 - carta\_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:  
**029.232.564.31 RENATO Arauto CADETE**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

|   |  |
|---|--|
| 5 - Nome completo:<br><b>RENATO Arauto CADETE</b>                         | 6 - CPF:<br><b>029.232.564.31</b>                              |
| 7 - Profissão:<br><b>Dir. Administrativa Rua Jose EXPEDITO de Andrade</b> | 8 - Endereço:<br><b>Endereço: Rua Jose EXPEDITO de Andrade</b> |
| 9 - Número:<br><b>96</b>  | 10 - Complemento:<br><b>A</b>                                  |
| 11 - Bairro:<br><b>Fazendo</b>  | 12 - Cidade:<br><b>PAULISTA</b>                                |
| 13 - Estado:<br><b>PE</b>   | 14 - CEP:<br><b>53402-635</b>                                  |
| 15 - E-mail:  | 16 - Tel.(DDD):<br><b>081-927257054</b>                        |

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

|   |  |  |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00       | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA                  | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00        |

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinalar uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **0944** CONTA: **00034239 9**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/embolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

|                                       |                                    |  |                                     |   |                                |   |                              |                                       |            |                                     |                              |
|---------------------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|---|--------------------------------|---|------------------------------|---------------------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 23 - Estado civil da vítima:          | <input type="checkbox"/> Solteiro  | <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) | <input type="checkbox"/> Divorciado | <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente | <input type="checkbox"/> Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima:                                     |                              |                                       |            |                                     |                              |
| 25 - Grau de Parentesco com a vítima: | 26 - Vítima deixou companheiro(a): |  |                                     | <input type="checkbox"/> Sim                    | <input type="checkbox"/> Não   | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: |                              |                                       |            |                                     |                              |
| 28 - Vítima teve filhos?              | <input type="checkbox"/> Sim       | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos:      | Falecidos:                          | 30 - Vítima deixou nascituro(varasor)?          | <input type="checkbox"/> Sim   | 31 - Vítima teve irmãos?  | <input type="checkbox"/> Sim | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: | Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? | <input type="checkbox"/> Sim |
|                                       | <input type="checkbox"/> Não       |  |                                     |   | <input type="checkbox"/> Não   |   | <input type="checkbox"/> Não |                                       |            |                                     | <input type="checkbox"/> Não |

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

*Julho/13/2019  
Renato J. Cadete*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 003ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA - DP3ºCIRC DIM/1ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0093001787**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/09/2019 às 17:30**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **22/1/2017** às **16:45**

Fato ocorrido no endereço: **BR 101, ATACADÃO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE CRUZ DE REBOUCAS (BAIRRO), 1 - Bairro: CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA / BR 101**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTORISTA NÃO IDENTIFICADO (AUTOR / AGENTE)  
EMPRESA CONORTE (OUTRO)  
RENATA ARAUJO CADERTE (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): MOTORISTA NÃO IDENTIFICADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**RENATA ARAUJO CADERTE** (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Nis: **MARIA DO CARMO ARAUJO CADETE** Pai: **SEVERINO CADETE** Data de Nascimento: **26/8/1977** Naturalidade: **RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO / BRASIL** Documentos: **5396791/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **AUXILIAR DE CONTABILIDADE** Telefones Celulares:  
- 988958374

Residencial: **JOSE EXPEDITO DE ANDRADE - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE OLINDA (BAIRRO), 96 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**MOTORISTA NÃO IDENTIFICADO** (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**EMPRESA CONORTE** (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**ÔNIBUS (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **EMPRESA CONORTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MOTORISTA NÃO IDENTIFICADO**  
Categoria/Marca/Modelo: **ÔNIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



## Complemento / Observação

**RELATA A VÍTIMA QUE AO DESCEcer DO ÔNIBUS DA EMPRESA CONORTE EM UMA PARADA DEFRONTE AO ATACADÃO NA BR 101 EM CRUZ DE REBOUÇAS/GARASSU O MOTORISTA DEU PARTIDA E A MESMA VEIO A CAIR AO SOLO, SENDO A MESMA SOCORRIDA PELO SAMU SOBRE A OCORRÊNCIA DE N° 285460 E CONDUZIDA PARA O HOSPITAL DO ESPINHEIRO CONFORME SOBRE O NUMERO DE ATENDIMENTO 12289498, PROTUAMO 7047907. CASO AFETO A DELEGACIA DE CRUZ DE REBOUÇAS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**RENATA ARAUJO CADERTE**

(VITIMA) *x Renata L. Cadete*

B.D. registrado por: **ISAIAS FERREIRA DE ANORIM** - Matrícula: **3810461**



KOTE SEGURUS  
Erica Araujo  
10/09/19



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:  
**029.232.564.31 RENATO Arauto CADETE**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **RENATO Arauto CADETE** 6 - CPF: **029.232.564.31**  
 7 - Profissão: **Dir. Administrativa** 8 - Endereço: **Rua Jose EXPEDITO de Andrade** 9 - Número: **96** 10 - Complemento: **A**  
 11 - Bairro: **Fazendo** 12 - Cidade: **PARAGUATÁ** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **53402-635**  
 15 - E-mail: **081-927257054**

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinalar uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **0944** CONTA: **00034239 9** (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/embolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

KOTE SEGUROS  
 Erica Araujo  
 10/01/19

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou  Sim  Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

40 - Local e Data: **Recife / Pernambuco 2019**  
**Renato J. Cadete**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





SECRETARIA DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº 23.07.2017

EM: 25.07.2017

Atendendo ao requerimento da Sra. RENATA ARAUJO CADETE RG Nº 5.395.791 SDS – PE, CPF Nº 029.232.164-31, declaramos que baseado na ficha de Ocorrência Nº S – 285400, do dia 22 de janeiro de 2017, foi atendida pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Paulista, por volta das 17hs e 12min, vítima de Queda de Ônibus na BR- 101 - Norte, S/N, – Abreu e Lima, sendo em seguida removida para o Hospital do Espinheiro.

*Jeane Andréa da Silva*  
Jeane Andréa da Silva  
COREN 172162  
Coordenadora de Enfermagem  
SAMU-Paulista MAT. 60850  
*Jeane Andréa da Silva*  
Enfermeira  
COREN-PE 172162

Av. Antônio Cabral de Souza nº810, Maranguape I CEP 53421-420 – Paulista/PE.

KOTE SEGURO  
Erica Araujo  
19/09/19



## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300211/12 22/02/2017 15:28

|   |                       |                     |                   |
|---|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Paciente: RENATA ARAUJO CADETE                                | Atendimento: 12289498 | Prontuário: 7047907 | Convênio: HAPVIDA |
| Profissional(is): RAPHAEL BURLAMAQUI DE QUEIROZ CRM 21344 [1] | Nº: 03913152          | 22/01/2017          | as 18:16          |

## ANAMNESE

|                  |  |     |
|------------------|--|-----|
| Queixa Principal | PACIENTE TRAZIDA PELO SAMU COM HISTÓRIA DE QUEDA DE ÔNIBUS EM PE CPM DOR EM PERNAS E. NEGA DESMAIU VOMITOS | [1] |
| CID10            | S801 CONTUSÃO DE OUTR PARTES E DE PARTES NE PERNAS   | [1] |

## DIAGNÓSTICO

|                      |  |     |
|----------------------|--|-----|
| Hipótese Diagnóstica | S801 CONTUSÃO DE OUTR PARTES E DE PARTES NE PERNAS | [1] |
| CID10                | S801 CONTUSÃO DE OUTR PARTES E DE PARTES NE PERNAS | [1] |

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/08/19



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.860,16

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RENATA ARAUJO CADETE

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00944

CONTA: 000000034239-9

---

Nr. da Autenticação 47D23A69A3357DA0



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 9

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, RENATA ABreujo CADETE

RG nº 5395791, data de expedição 26/04/17, Órgão SDS/PO,

CPF nº 029.232.164-31, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

|                                   |                                    |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Logradouro<br>(Rua/Avenida/Praça) | <u>R. Jose EXPEDITO DE ANDRADE</u> |
| Número                            | <u>96</u>                          |
| Apto / Complemento                | <u>ESSA</u>                        |
| Bairro                            | <u>Fragoso</u>                     |
| Cidade                            | <u>DALVISIA</u>                    |
| Estado                            | <u>PE</u>                          |
| CEP                               | <u>53402-635</u>                   |
| Telefone de Contato               | <u>81 987357014</u>                |
| E-mail                            |                                    |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Beloite 13 Setembro 2019

Assinatura do Declarante: X Renata J Cadete





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



001314



RENATA ARAUJO CADETE  
JOSE EXPEDITO DE ANDRADE 96 CASA  
FRAGOSO  
PAULISTA - PE  
53402-625



5013196987404310000000214030270219



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 11

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300211/12 22/02/2017 15:28

|                                |                       |                     |                   |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Paciente: RENATA ARAUJO CADETE | Atendimento: 12289198 | Prontuário: 7047907 | Convênio: HAPVIDA |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|

Profissional(is): RAPHAEL BURLAMAQUI DE QUEIROZ CRM 21344 [1] NP: 03913152 22/01/2017 às 18:16

ANAMNESE

|                  |   |     |
|------------------|---|-----|
| Queixa Principal | PACIENTE TRAZIDA PELO SAMU COM HISTÓRIA DE QUEDA DE ÔNIBUS EM PE CPM DOR EM PERNAS E. NEGA DESMAIOU VOMITOS | [1] |
|------------------|---|-----|

|       |  |     |
|-------|--|-----|
| CID10 | S801 CONTUSÃO DE OUTR PARTES E DE PARTES NE PERN | [1] |
|-------|--|-----|

DIAGNÓSTICO

|                      |  |     |
|----------------------|--|-----|
| Hipótese Diagnóstica | S801 CONTUSÃO DE OUTR PARTES E DE PARTES NE PERN | [1] |
|----------------------|--|-----|

|       |  |     |
|-------|--|-----|
| CID10 | S801 CONTUSÃO DE OUTR PARTES E DE PARTES NE PERN | [1] |
|-------|--|-----|

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/08/19



|  |        |  |        |
|--|--------|--|--------|
|  <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco<br/>HOSPITAL<br/>Getúlio Vargas</p>   |        | <p>NOME DA UNIDADE:<br/><b>HOSPITAL GETÚLIO VARGAS</b><br/>CGC Nº:<br/><b>10.572.048/0005-51</b></p> |        |
| <p><b>LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH</b></p>  |        | <p>(03 vias)</p>   |        |
| CARTÃO SUS:  | SENHA: |  |        |
| NOME DO PACIENTE:<br><i>Bulota analise Cadete</i>  |        |  |        |
| DATA DE NASCIMENTO:  | SEXO:  | Nº DO REGISTRO:  |        |
| NOME DA MÃE:   |        |  |        |
| ENDERECO:  |        |  |        |
| Nº:  | BLOCO: | APT.:  | BARRA: |
| MUNICÍPIO:   |        | UF:  | CEP:   |
| <b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>   |        |  |        |
| <p>HISTÓRIA CLÍNICA:</p> <p><i>Fratura no braço (R) dia 10/11/19<br/>2019. Fratura de coluna (L) dia 10/11/19<br/>também com dor nas costas.<br/>Exame de sangue com resultado<br/>normal para internação.</i></p> |        |  |        |
| EXAME FÍSICO:  |        |  |        |
| PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES:   |        |  |        |
| DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:   |        |  |        |
| <i>Fratura no braço por trauma + L1</i>  |        | CODIGO   |        |
| PROCEDIMENTO SOLICITADO  |        |  |        |
| <i>Tomografia da coluna</i>  |        | CARÁTER DA INTERNAÇÃO  |        |
| DESCRIÇÃO DA CLÍNICA/E SPECIALIDADE  |        |  |        |
| <i>Fratura moto - osteoartrose</i>   |        |  |        |
| DATA: 29 / 11 / 19   |        | DATA: / /  |        |
| MARCELO RAIJ C. TONET<br>Ortopedia e Traumatologia<br>CRMPE (1009) / EOT (15.688)  |        | CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO AUTORIZADOR   |        |
| <b>PARA USO DAS UNIDADES PÚBLICAS</b>  |        |  |        |
| <b>AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE COMPLEMENTAR</b>   |        |  |        |
| NOME DA UNIDADE:   |        |  |        |
| CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENQUADRAMENTO  |        | DATA DO ENQUADRAMENTO  |        |
| Avenida Getúlio Vargas, 600 - Centro<br>Recife - CE: 50.080-060<br>Fone: (081) 31848800<br>HGV.1004.V.1.2013   |        |  |        |

KOTE SEGURO  
Erica Araujo  
11/09/19



NIS: 0000000000000000  
Patiente: **RENATA ARAUJO CADETE**  
Nascido: 26/08/1977 Sexo: **FEMININO** Fone: (81) 8524-3185  
MÃRIA DO CARMO ARAUJO CADETE  
RUA JOSE EXPEDITO DE ANDRADE N°: 96 Cmpl:  
FRAGOSO Cidade: PAULISTA UF: PE  
BA 53402635 Dt. Cadastro: 29/11/2017 h: 11:05 Usuário: REGINALDOLIS  
ACESSOPRD Dt. Impressão: 28/11/2017 11:06

|  |   |  |             |
|--|---|--|-------------|
|  | Secretaria de Saúde do Estado do Paraná<br>HOSPITAL<br>Getúlio Vargas |  | RECEITUÁRIO |
| NOME COMPLETO:<br><i>Bruna Marisa Ladeira</i>  |   |  |             |
| IDADE:<br><i>16</i>  | SEXO: F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>           |  |             |
| <p><i>Felicite aniversário</i></p> <p><i>Mariano</i></p>                                     |   |  |             |
| <p>Marcelo Raul C. Torres<br/>Cirurgião e Traumatologista<br/>CRM-PR 28.230 / CBO 15.005</p> |   |  |             |
| <p>27/11/17</p>  |   |  |             |

Avenida General San Martín s/n - Cordero  
Pacífico PE - CEP 50160-300  
HGV 1002 V 1.2013 Fone: 088X81 3134660

Marcelo Raúl C. Torres  
Otorrinolaringólogo  
CRMESP 29.220 - FRCR 5.005



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 14



NOME: Renata Araújo Cadete, 40 anos

LAUDO MÉDICO

Paciente realizou tratamento conservador para fratura de calcâneo esquerdo. Trauma em 22/01/17. Evolui com dores / limitação funcional importante.

Radiografia evidencia degeneração articular em retropé.

Não apresentou melhora com tratamento conservador (fisioterapia motora).

Em programação para tratamento cirúrgico (artrodese) em novembro de 2017.

Tal quadro limita paciente para atividades que requeiram longo periodo em posição ortostática ou em deambulação.

CID10: M19.1

Recife, 05/10/17

Marcelo Torres  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 20.730 / TEOT 15.665

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/09/19

Haplínica Recife, Rua do Espinheiro, Nº 119, Espinheiro, Recife-PE  
Fone: (81) 3217.4200





LAUDO MÉDICO

Renata Araújo Cadete, 40 anos

Paciente realizou tratamento conservador para fratura de calcâneo E – trauma em janeiro/2017.  
Evolui com dores / limitação funcional.  
Radiografia (25/08/17) evidencia fratura consolidada de calcâneo, com incongruência de articulação subtalar.  
Em programação cirúrgica para realização de artrodese.  
Solicitados exames preoperatórios em 31/08/17.  
Tal quadro limita paciente para realização de atividades que requeiram longo período em posição ortostática ou em deambulação.

CID 10: S92.0 / M19.9

Marcelo Raul C. Torres  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMEPE ZU730 TEL 15.865

Recife, 31/08/2017

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
14/09/19



**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA**  
**SISTEMA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - TOMOGRAFIA**  
 Emissão de Laudo  
 Pedido de Exames.....: 2151455 Cod. Atendimento.: 9157411  
 Paciente.....: 4031119 RENATA ARAUJO CADETE  
 Médico Solicitante.....: 342 PLANTONISTA DO IMIP  
 Data da Solicitação....: 08/06/2018 Hora.....: 12:30:59 Dt. Realização.: 08/06/2018  
 Convênio.....: SUS - URGENCIA Origem da Solicitação.....: PACIENTES EXTERNOS  
 Unidade Internação...: Enfermaria....: Leito...:  


## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

**Indicação:**

Artrose subtalar

**Técnica:**

Cortes tomográficos computadorizados obtidos sem a administração de contraste.

**Achados:**

Significativa desmineralização óssea.

Histórico de fratura em passado remoto, havendo sinais de consolidação algo viciosa, notando-se pequeno desvio entre os elementos da fratura, que levaram a pequenas projeções osteofítárias e ainda a redução da inclinação do arco plantar. Nota-se também moderadas alterações degenerativas em articulação talo-calcaneana, notadamente na superfície talar, representadas por afundamento do calcâneo com concavidade voltada para cima, bem como irregularidade importante das superfícies articulares, esclerose cortical e cistos subcondrais.

Moderadas alterações degenerativas nas articulações tibio-talar e talo-cubóide, notando-se erosão cortical na superfície do talus e do osso cubóide.

Notada redução do arco plantar caracterizando pé plano.

Entesófito na inserção distal do tendão calcâneo.

Pequeno entesófito na inserção calcanea da fáscia plantar.

Espaços articulares tibio-társicos normais com bom alinhamento.

Não há evidência de barras ósseas.

Pequeno derrame peri-articular.

Gordura subcutânea e entre os planos musculares preservada.

Estruturas musculares e tendineas sem alterações detectáveis pelo método.

ALVARO AUGUSTO CAVALCANTI M CAMPOS  
CRM 14749

ADRIANA SUSANNE JALOTRA JEUNON  
7086

KOTE SEGURCO  
Erica Araujo  
4031119









## ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) RENATA ARAUJO CADETE às 11:51 hs , sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho por 15 ( QUINZE ) dias, a partir de 23/01/2017 , tendo como causa do atendimento

S920

-----  
Código da Doença

Recife, 23/01/17  
Local e Data

Assinatura do Médico

*Kid Nélio Souza de Melo  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMERESP 12.797714521*

KIDNELIO  
Autenticação: BYGLX17O8R9E4

23/01/2017 11:58

*KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
Alcântara*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 20

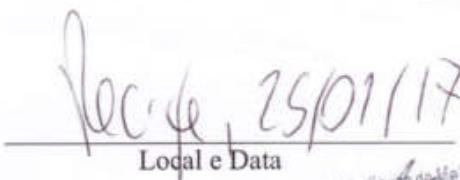


## ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) RENATA ARAUJO CADETE às 16:04 hs , sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho por 40 ( QUARENTA ) dias, a partir de 25/01/2017 , tendo como causa do atendimento

S920

-----  
Código da Doença

  
Local e Data  
25/01/17

Kid Nélio Souza de Melo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRMESP: 131760718521

Assinatura do Médico

KIDNELIO  
Autenticação: BVKQZ1708R9E4

25/01/2017 16:10

KOTE SEGURU -  
Erica Araújo  
19/01/19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 21



## ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) RENATA ARAUJO CADETE às 11:28 hs , sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho por 40 ( QUARENTA ) dias, a partir de 21/02/2017 , tendo como causa do atendimento

s920

Código da Doença

### Assinatura do Médico

KIDNELIO

21/02/2017 11:12

KOTE SEGURÓ  
Erica Araujo  
Micalla





**GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADI**  
2 - N° 21369488

22

| Guia de Serviço Profissional / Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SP/SADT |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Guia de SP/SADT                                  |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2- Nº 21369488   |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1- Registro ANS<br><b>ANS nº 368253</b>  |  | 3 - Nº Guia Principal                               |  | 4 - Data da Autorização                          |  | 5 - Série  |  | 6 - Data da Validade da Série                    |  | 7 - Data da Emissão da Guia                      |  |  |  |  |  |
| DADOS DO BENEFICIÁRIO  |  | 8 - Número da Carteira                              |  | 10 - Mestrado da Carteira                        |  | 11 - Nome  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE  |  | 13 - Código na Operadora / CNPJ / CFF               |  | 14 - Nome do Contratado                          |  | 15 - Nome da Carteira                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 16 - Nome do Profissional Solicitante  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DADOS DA SOLICITAÇÃO / PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS                          |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 21 - Entidade da Sociedade   |  | 22 - Código de Solicitamento                        |  | 23 - CID 10                                      |  | 24 - Indicativo Clínica                          |  | 25 - Quie Spécie                                 |  | 26 - Quie Autor                                  |  |  |  |  |  |
| <b>220514</b>  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 25 - Tabela  |  | 26 - Código do Procedimento                         |  | 27 - Descrição                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1 -  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 -  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 -  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 -  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5 -  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE   |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 30 - Código na Operadora / CNPJ / CFF  |  | 31 - Nome do Contratado                             |  | 32 - TLog  |  | 33 - 5426 - Logradouro - Número - Complemento    |  | 35 - Município                                   |  | 37 - UF  |  | 39 - CEP   |  | 40 - Código CNES                                 |  |
| 40a - Código na Operadora / CNPJ / CPF do Exec. Complementar                       |  | 41 - Nome do Profissional Executante / Complementar |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DADOS DO ATENDIMENTO   |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 46 - Tipo de Atendimento   |  | 47 - Indicação de Acidente                          |  | 48 - Tipo de Saída                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 01 - Remendo   |  | 02 - Pequeno Encanjo                                |  | 03 - Traumas                                     |  | 04 - Consulta                                    |  | 05 - Exame                                       |  | 06 - Atendimento                                 |  | 07 - Retorno                                     |  | 08 - Grau de Participação                        |  |
| 09 - SAOT Internado  |  | 10 - SAOT Internado                                 |  | 11 - SAOT Internado                              |  | 12 - SAOT Internado                              |  | 13 - SAOT Internado                              |  | 14 - SAOT Internado                              |  | 15 - SAOT Internado                              |  | 16 - SAOT Internado                              |  |
| 17 - A - Apúdia  |  | 18 - B - Bioterápico                                |  | 19 - C - Quimioterápico                          |  | 20 - D - Radioterápico                           |  | 21 - E - Endoscópico                             |  | 22 - F - Fisioterápico                           |  | 23 - G - Ginecologista                           |  | 24 - H - Hidroterápico                           |  |
| 25 - I - Iatrogênico   |  | 26 - J - Jornada                                    |  | 27 - K - Kinesiologia                            |  | 28 - L - Láser                                   |  | 29 - M - Medicina                                |  | 30 - N - Nutrição                                |  | 31 - O - Odontologia                             |  | 32 - P - Psiquiatria                             |  |
| 33 - Q - Quimioterápico  |  | 34 - R - Radioterápico                              |  | 35 - S - Sistêmico                               |  | 36 - T - Terapêutica                             |  | 37 - U - Urologista                              |  | 38 - V - Veterinária                             |  | 39 - W - Womana                                  |  | 40 - X - Xeroterápico                            |  |
| 41 - Y - Yodoterápico  |  | 42 - Z - Zeroterápico                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CONSULTA REFERÊNCIA  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 49 - Tipo de Doença  |  | 50 - Temporada                                      |  | 51 - A - Ano                                     |  | 52 - M - Meses                                   |  | 53 - D - Dias                                    |  | 54 - T - Total                                   |  | 55 - Código do Procedimento                      |  | 57 - Quantidade                                  |  |
| 56 - A - Apúdia  |  | 57 - B - Bioterápico                                |  | 58 - C - Quimioterápico                          |  | 59 - D - Radioterápico                           |  | 60 - E - Endoscópico                             |  | 61 - F - Fisioterápico                           |  | 62 - G - Ginecologista                           |  | 63 - H - Hidroterápico                           |  |
| 64 - I - Iatrogênico   |  | 65 - J - Jornada                                    |  | 66 - K - Kinesiologia                            |  | 67 - L - Láser                                   |  | 68 - M - Medicina                                |  | 69 - N - Nutrição                                |  | 70 - O - Odontologia                             |  | 71 - P - Psiquiatria                             |  |
| 72 - Q - Quimioterápico  |  | 73 - R - Radioterápico                              |  | 74 - S - Sistêmico                               |  | 75 - T - Terapêutica                             |  | 76 - U - Urologista                              |  | 77 - V - Veterinária                             |  | 78 - W - Womana                                  |  | 79 - X - Xeroterápico                            |  |
| 80 - Y - Yodoterápico  |  | 81 - Z - Zeroterápico                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PROCEDIMENTOS E EXAMES REALIZADOS  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 63 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série                                   |  | 64 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série    |  | 65 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série |  | 66 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série |  | 67 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série |  | 68 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série |  | 69 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série |  | 70 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série |  |
| 1 - L - L  |  | 2 - M - M   |  | 3 - N - N  |  | 4 - O - O  |  | 5 - P - P  |  | 6 - Q - Q  |  | 7 - R - R  |  | 8 - S - S  |  |
| 9 - T - T  |  | 10 - U - U  |  | 11 - V - V                                       |  | 12 - W - W                                       |  | 13 - X - X                                       |  | 14 - Y - Y                                       |  | 15 - Z - Z                                       |  | 16 - A - A                                       |  |
| 17 - B - B   |  | 18 - C - C  |  | 19 - D - D                                       |  | 20 - E - E                                       |  | 21 - F - F                                       |  | 22 - G - G                                       |  | 23 - H - H                                       |  | 24 - I - I                                       |  |
| 25 - J - J   |  | 26 - K - K  |  | 27 - L - L                                       |  | 28 - M - M                                       |  | 29 - N - N                                       |  | 30 - O - O                                       |  | 31 - P - P                                       |  | 32 - Q - Q                                       |  |
| 33 - R - R   |  | 34 - S - S  |  | 35 - T - T                                       |  | 36 - U - U                                       |  | 37 - V - V                                       |  | 38 - W - W                                       |  | 39 - X - X                                       |  | 40 - Y - Y                                       |  |
| 41 - Z - Z   |  | 42 - A - A  |  | 43 - B - B                                       |  | 44 - C - C                                       |  | 45 - D - D                                       |  | 46 - E - E                                       |  | 47 - F - F                                       |  | 48 - G - G                                       |  |
| 49 - H - H   |  | 50 - I - I  |  | 51 - J - J                                       |  | 52 - K - K                                       |  | 53 - L - L                                       |  | 54 - M - M                                       |  | 55 - N - N                                       |  | 56 - O - O                                       |  |
| 57 - P - P   |  | 58 - Q - Q  |  | 59 - R - R                                       |  | 60 - S - S                                       |  | 61 - T - T                                       |  | 62 - U - U                                       |  | 63 - V - V                                       |  | 64 - W - W                                       |  |
| 65 - X - X   |  | 66 - Y - Y  |  | 67 - Z - Z                                       |  | 68 - A - A                                       |  | 69 - B - B                                       |  | 70 - C - C                                       |  | 71 - D - D                                       |  | 72 - E - E                                       |  |
| 73 - F - F   |  | 74 - G - G  |  | 75 - H - H                                       |  | 76 - I - I                                       |  | 77 - J - J                                       |  | 78 - K - K                                       |  | 79 - L - L                                       |  | 80 - M - M                                       |  |
| 81 - N - N   |  | 82 - O - O  |  | 83 - P - P                                       |  | 84 - Q - Q                                       |  | 85 - R - R                                       |  | 86 - S - S                                       |  | 87 - T - T                                       |  | 88 - U - U                                       |  |
| 89 - V - V   |  | 90 - W - W  |  | 91 - X - X                                       |  | 92 - Y - Y                                       |  | 93 - Z - Z                                       |  | 94 - A - A                                       |  | 95 - B - B                                       |  | 96 - C - C                                       |  |
| 97 - D - D   |  | 98 - E - E  |  | 99 - F - F                                       |  | 100 - G - G                                      |  | 101 - H - H                                      |  | 102 - I - I                                      |  | 103 - J - J                                      |  | 104 - K - K                                      |  |
| 105 - L - L  |  | 106 - M - M   |  | 107 - N - N                                      |  | 108 - O - O                                      |  | 109 - P - P                                      |  | 110 - Q - Q                                      |  | 111 - R - R                                      |  | 112 - S - S                                      |  |
| 113 - T - T  |  | 114 - U - U   |  | 115 - V - V                                      |  | 116 - W - W                                      |  | 117 - X - X                                      |  | 118 - Y - Y                                      |  | 119 - Z - Z                                      |  | 120 - A - A                                      |  |
| 121 - B - B  |  | 122 - C - C   |  | 123 - D - D                                      |  | 124 - E - E                                      |  | 125 - F - F                                      |  | 126 - G - G                                      |  | 127 - H - H                                      |  | 128 - I - I                                      |  |
| 129 - J - J  |  | 130 - K - K   |  | 131 - L - L                                      |  | 132 - M - M                                      |  | 133 - N - N                                      |  | 134 - O - O                                      |  | 135 - P - P                                      |  | 136 - Q - Q                                      |  |
| 137 - R - R  |  | 138 - S - S   |  | 139 - T - T                                      |  | 140 - U - U                                      |  | 141 - V - V                                      |  | 142 - W - W                                      |  | 143 - X - X                                      |  | 144 - Y - Y                                      |  |
| 145 - Z - Z  |  | 146 - A - A   |  | 147 - B - B                                      |  | 148 - C - C                                      |  | 149 - D - D                                      |  | 150 - E - E                                      |  | 151 - F - F                                      |  | 152 - G - G                                      |  |
| 153 - H - H  |  | 154 - I - I   |  | 155 - J - J                                      |  | 156 - K - K                                      |  | 157 - L - L                                      |  | 158 - M - M                                      |  | 159 - N - N                                      |  | 160 - O - O                                      |  |
| 161 - P - P  |  | 162 - Q - Q   |  | 163 - R - R                                      |  | 164 - S - S                                      |  | 165 - T - T                                      |  | 166 - U - U                                      |  | 167 - V - V                                      |  | 168 - W - W                                      |  |
| 169 - X - X  |  | 170 - Y - Y   |  | 171 - Z - Z                                      |  | 172 - A - A                                      |  | 173 - B - B                                      |  | 174 - C - C                                      |  | 175 - D - D                                      |  | 176 - E - E                                      |  |
| 177 - F - F  |  | 178 - G - G   |  | 179 - H - H                                      |  | 180 - I - I                                      |  | 181 - J - J                                      |  | 182 - K - K                                      |  | 183 - L - L                                      |  | 184 - M - M                                      |  |
| 185 - N - N  |  | 186 - O - O   |  | 187 - P - P                                      |  | 188 - Q - Q                                      |  | 189 - R - R                                      |  | 190 - S - S                                      |  | 191 - T - T                                      |  | 192 - U - U                                      |  |
| 193 - V - V  |  | 194 - W - W   |  | 195 - X - X                                      |  | 196 - Y - Y                                      |  | 197 - Z - Z                                      |  | 198 - A - A                                      |  | 199 - B - B                                      |  | 200 - C - C                                      |  |
| 201 - D - D  |  | 202 - E - E   |  | 203 - F - F                                      |  | 204 - G - G                                      |  | 205 - H - H                                      |  | 206 - I - I                                      |  | 207 - J - J                                      |  | 208 - K - K                                      |  |
| 209 - L - L  |  | 210 - M - M   |  | 211 - N - N                                      |  | 212 - O - O                                      |  | 213 - P - P                                      |  | 214 - Q - Q                                      |  | 215 - R - R                                      |  | 216 - S - S                                      |  |
| 217 - T - T  |  | 218 - U - U   |  | 219 - V - V                                      |  | 220 - W - W                                      |  | 221 - X - X                                      |  | 222 - Y - Y                                      |  | 223 - Z - Z                                      |  | 224 - A - A                                      |  |
| 225 - B - B  |  | 226 - C - C   |  | 227 - D - D                                      |  | 228 - E - E                                      |  | 229 - F - F                                      |  | 230 - G - G                                      |  | 231 - H - H                                      |  | 232 - I - I                                      |  |
| 233 - J - J  |  | 234 - K - K   |  | 235 - L - L                                      |  | 236 - M - M                                      |  | 237 - N - N                                      |  | 238 - O - O                                      |  | 239 - P - P                                      |  | 240 - Q - Q                                      |  |
| 241 - R - R  |  | 242 - S - S   |  | 243 - T - T                                      |  | 244 - U - U                                      |  | 245 - V - V                                      |  | 246 - W - W                                      |  | 247 - X - X                                      |  | 248 - Y - Y                                      |  |
| 249 - Z - Z  |  | 250 - A - A   |  | 251 - B - B                                      |  | 252 - C - C                                      |  | 253 - D - D                                      |  | 254 - E - E                                      |  | 255 - F - F                                      |  | 256 - G - G                                      |  |
| 257 - H - H  |  | 258 - I - I   |  | 259 - J - J                                      |  | 260 - K - K                                      |  | 261 - L - L                                      |  | 262 - M - M                                      |  | 263 - N - N                                      |  | 264 - O - O                                      |  |
| 265 - P - P  |  | 266 - Q - Q   |  | 267 - R - R                                      |  | 268 - S - S                                      |  | 269 - T - T                                      |  | 270 - U - U                                      |  | 271 - V - V                                      |  | 272 - W - W                                      |  |
| 273 - X - X  |  | 274 - Y - Y   |  | 275 - Z - Z                                      |  | 276 - A - A                                      |  | 277 - B - B                                      |  | 278 - C - C                                      |  | 279 - D - D                                      |  | 280 - E - E                                      |  |
| 281 - F - F  |  | 282 - G - G   |  | 283 - H - H                                      |  | 284 - I - I                                      |  | 285 - J - J                                      |  | 286 - K - K                                      |  | 287 - L - L                                      |  | 288 - M - M                                      |  |
| 289 - N - N  |  | 290 - O - O   |  | 291 - P - P                                      |  | 292 - Q - Q                                      |  | 293 - R - R                                      |  | 294 - S - S                                      |  | 295 - T - T                                      |  | 296 - U - U                                      |  |
| 297 - V - V  |  | 298 - W - W   |  | 299 - X - X                                      |  | 300 - Y - Y                                      |  | 301 - Z - Z                                      |  | 302 - A - A                                      |  | 303 - B - B                                      |  | 304 - C - C                                      |  |
| 305 - D - D  |  | 306 - E - E   |  | 307 - F - F                                      |  | 308 - G - G                                      |  | 309 - H - H                                      |  | 310 - I - I                                      |  | 311 - J - J                                      |  | 312 - K - K                                      |  |
| 313 - L - L  |  | 314 - M - M   |  | 315 - N - N                                      |  | 316 - O - O                                      |  | 317 - P - P                                      |  | 318 - Q - Q                                      |  | 319 - R - R                                      |  | 320 - S - S                                      |  |
| 321 - T - T  |  | 322 - U - U   |  | 323 - V - V                                      |  | 324 - W - W                                      |  | 325 - X - X                                      |  | 326 - Y - Y                                      |  | 327 - Z - Z                                      |  | 328 - A - A                                      |  |
| 329 - B - B  |  | 330 - C - C   |  | 331 - D - D                                      |  | 332 - E - E                                      |  | 333 - F - F                                      |  | 334 - G - G                                      |  | 335 - H - H                                      |  | 336 - I - I                                      |  |
| 337 - J - J  |  | 338 - K - K   |  | 339 - L - L                                      |  | 340 - M - M                                      |  | 341 - N - N                                      |  | 342 - O - O                                      |  | 343 - P - P                                      |  | 344 - Q - Q                                      |  |
| 345 - R - R  |  | 346 - S - S   |  | 347 - T - T                                      |  | 348 - U - U                                      |  | 349 - V - V                                      |  | 350 - W - W                                      |  | 351 - X - X                                      |  | 352 - Y - Y                                      |  |
| 353 - Z - Z  |  | 354 - A - A   |  | 355 - B - B                                      |  | 356 - C - C                                      |  | 357 - D - D                                      |  | 358 - E - E                                      |  | 359 - F - F                                      |  | 360 - G - G                                      |  |
| 361 - H - H  |  | 362 - I - I   |  | 363 - J - J                                      |  | 364 - K - K                                      |  | 365 - L - L                                      |  | 366 - M - M                                      |  | 367 - N - N                                      |  | 368 - O - O                                      |  |
| 369 - P - P  |  | 370 - Q - Q   |  | 371 - R - R                                      |  | 372 - S - S                                      |  | 373 - T - T                                      |  | 374 - U - U                                      |  | 375 - V - V                                      |  | 376 - W - W                                      |  |
| 377 - X - X  |  | 378 - Y - Y   |  | 379 - Z - Z                                      |  | 380 - A - A                                      |  | 381 - B - B                                      |  | 382 - C - C                                      |  | 383 - D - D                                      |  | 384 - E - E                                      |  |
| 385 - F - F  |  | 386 - G - G   |  | 387 - H - H                                      |  | 388 - I - I                                      |  | 389 - J - J                                      |  | 390 - K - K                                      |  | 391 - L - L                                      |  | 392 - M - M                                      |  |
| 393 - N - N  |  | 394 - O - O   |  | 395 - P - P                                      |  | 396 - Q - Q                                      |  | 397 - R - R                                      |  | 398 - S - S                                      |  | 399 - T - T                                      |  | 400 - U - U                                      |  |
| 401 - V - V  |  | 402 - W - W   |  | 403 - X - X                                      |  | 404 - Y - Y                                      |  | 405 - Z - Z                                      |  | 406 - A - A                                      |  | 407 - B - B                                      |  | 408 - C - C                                      |  |
| 409 - D - D  |  | 410 - E - E   |  | 411 - F - F                                      |  | 412 - G - G                                      |  | 413 - H - H                                      |  | 414 - I - I                                      |  | 415 - J - J                                      |  | 416 - K - K                                      |  |
| 417 - L - L  |  | 418 - M - M   |  | 419 - N - N                                      |  | 420 - O - O                                      |  | 421 - P - P                                      |  | 422 - Q - Q                                      |  | 423 - R - R                                      |  | 424 - S - S                                      |  |
| 425 - T - T  |  | 426 - U - U   |  | 427 - V - V                                      |  | 428 - W - W                                      |  | 429 - X - X                                      |  | 430 - Y - Y                                      |  | 431 - Z - Z                                      |  | 432 - A - A                                      |  |
| 433 - B - B  |  | 434 - C - C   |  | 435 - D - D                                      |  | 436 - E - E                                      |  | 437 - F - F                                      |  | 438 - G - G                                      |  | 439 - H - H                                      |  | 440 - I - I                                      |  |
| 441 - J - J  |  | 442 - K - K   |  | 443 - L - L                                      |  | 444 - M - M                                      |  | 445 - N - N                                      |  | 446 - O - O                                      |  | 447 - P - P                                      |  | 448 - Q - Q                                      |  |
| 449 - R - R  |  | 450 - S - S   |  | 451 - T - T                                      |  | 452 - U - U                                      |  | 453 - V - V                                      |  | 454 - W - W                                      |  | 455 - X - X                                      |  | 456 - Y - Y                                      |  |
| 457 - Z - Z  |  | 458 - A - A   |  | 459 - B - B                                      |  | 460 - C - C                                      |  | 461 - D - D                                      |  | 462 - E - E                                      |  | 463 - F - F                                      |  | 464 - G - G                                      |  |
| 465 - H - H  |  | 466 - I - I   |  | 467 - J - J                                      |  | 468 - K - K                                      |  | 469 - L - L                                      |  | 470 - M - M                                      |  | 471 - N - N                                      |  | 472 - O - O                                      |  |
| 473 - P - P  |  | 474 - Q - Q   |  | 475 - R - R                                      |  | 476 - S - S                                      |  | 477 - T - T                                      |  | 478 - U - U                                      |  | 479 - V - V                                      |  | 480 - W - W                                      |  |
| 481 - X - X  |  | 482 - Y - Y   |  | 483 - Z - Z                                      |  | 484 - A - A                                      |  | 485 - B - B                                      |  | 486 - C - C                                      |  | 487 - D - D                                      |  | 488 - E - E                                      |  |
| 489 - F - F  |  | 490 - G - G   |  | 491 - H - H                                      |  | 492 - I - I                                      |  | 493 - J - J                                      |  | 494 - K - K                                      |  | 495 - L - L                                      |  | 496 - M - M                                      |  |
| 497 - N - N  |  | 498 - O - O   |  | 499 - P - P                                      |  | 500 - Q - Q                                      |  | 501 - R - R                                      |  | 502 - S - S                                      |  | 503 - T - T                                      |  | 504 - U - U                                      |  |
| 505 - V - V  |  | 506 - W - W   |  | 507 - X - X                                      |  | 508 - Y - Y                                      |  | 509 - Z - Z                                      |  | 510 - A - A                                      |  | 511 - B - B                                      |  | 512 - C - C                                      |  |
| 513 - D - D  |  | 514 - E - E   |  | 515 - F - F                                      |  | 516 - G - G                                      |  | 517 - H - H                                      |  | 518 - I - I                                      |  | 519 - J - J                                      |  | 520 - K - K                                      |  |
| 521 - L - L  |  | 522 - M - M   |  | 523 - N - N                                      |  | 524 - O - O                                      |  | 525 - P - P                                      |  | 526 - Q - Q                                      |  | 527 - R - R                                      |  | 528 - S - S                                      |  |
| 529 - T - T  |  | 530 - U - U   |  | 531 - V - V                                      |  | 532 - W - W                                      |  | 533 - X - X                                      |  | 534 - Y - Y                                      |  | 535 - Z - Z                                      |  | 536 - A - A                                      |  |
| 537 - B - B  |  | 538 - C - C   |  | 539 - D - D                                      |  | 540 - E - E                                      |  | 541 - F - F                                      |  | 542 - G - G                                      |  | 543 - H - H                                      |  | 544 - I - I                                      |  |
| 545 - J - J  |  | 546 - K - K   |  | 547 - L - L                                      |  | 548 - M - M                                      |  | 549 - N - N                                      |  | 550 - O - O                                      |  | 551 - P - P                                      |  | 552 - Q - Q                                      |  |
| 553 - R - R  |  | 554 - S - S   |  | 555 - T - T                                      |  | 556 - U - U                                      |  | 557 - V - V                                      |  | 558 - W - W                                      |  | 559 - X - X                                      |  | 560 - Y - Y                                      |  |
| 561 - Z - Z  |  | 562 - A - A   |  | 563 - B - B                                      |  | 564 - C - C                                      |  | 565 - D - D                                      |  | 566 - E - E                                      |  | 567 - F - F                                      |  | 568 - G - G                                      |  |
| 569 - H - H  |  | 570 - I - I   |  | 571 - J - J                                      |  | 572 - K - K                                      |  | 573 - L - L                                      |  | 574 - M - M                                      |  | 575 - N - N                                      |  | 576 - O - O                                      |  |
| 577 - P - P  |  | 578 - Q - Q   |  | 579 - R - R                                      |  | 580 - S - S                                      |  | 581 - T - T                                      |  | 582 - U - U                                      |  | 583 - V - V                                      |  | 584 - W - W                                      |  |
| 585 - X - X  |  | 586 - Y - Y   |  | 587 - Z - Z                                      |  | 588 - A - A                                      |  | 589 - B - B                                      |  | 590 - C - C                                      |  | 591 - D - D                                      |  | 592 - E - E                                      |  |
| 593 - F - F  |  | 594 - G - G   |  | 595 - H - H                                      |  | 596 - I - I                                      |  | 597 - J - J                                      |  | 598 - K - K                                      |  | 599 - L -  |  |  |  |

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 23



## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

|   |                                   |                     |                   |
|---|-----------------------------------|---------------------|-------------------|
| OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES                    | Posto: POSTO EMERGENCIA - HE      | Leito: 300211/12    | 22/02/2017 15:28  |
| Paciente: RENATA ARAUJO CADETE                                | Atendimento: 12289498             | Prontuário: 7047907 | Convênio: HAPVIDA |
| Profissional(is): RAPHAEL BURLAMAQUI DE QUEIROZ CRM 21344 [1] | Nº: 03913223                      | 22/01/2017          | as 18:43          |
| <b>ANAMNESE</b>   |                                   |                     |                   |
| Queixa Principal  | FRATURA DE CALCANEO CIRURGICA [1] |                     |                   |
| CID10   | S920 FRAT DO CALCANEO [1]         |                     |                   |
| <b>DIAGNÓSTICO</b>  |                                   |                     |                   |
| Hipótese Diagnóstica  |                                   |                     |                   |
| CID10   | S920 FRAT DO CALCANEO [1]         |                     |                   |
| <b>PLANEJAMENTO TERAPÉUTICO</b>                               |                                   |                     |                   |





Vida & Imagem

## DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM. TOMOGRAFIA - HIL

Data 24/01/2017  
Pág 1 de 1

**Paciente...:** 7047907 RENATA ARAUJO CADETE Sexo: F  
**Nascimento:** 26/08/1977 CPF.: 2923216431  
**Endereco...:** R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53  
**Convenio...:** HAPVIDA Tel.: 8524-3185  
**Matricula.:** B1523000016004023  
**Solicitante:** Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

**Exame:**  
**TC DAS ARTICULACOES (EXT CLA-OMB-COT-**

!/@}4."

1229901711

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

## TÉCNICA DE EXAME

Foram obtidas aquisições do tornozelo esquerdo em tomógrafo computadorizado de multidetectores, sem a administração venosa do contraste iodoado.

ANÁLISE

Fraturas cominutivas do calcâneo com fragmentos alcançando a face articular talar, já com lesão afundamento da interface superior.

#### **Relações articulares preservados**

Reservar esse exame só de líquido nos recessos subtalares

#### **Módulo de classificação dos cães moles por edema**

**REGINA CELI DE HOLANDA MARINHO**  
CRM 17607 - PE

KOTE SEGURO  
Erica Araujo  
M191919





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X HAPC BR ITAMARACA

Vida & Imagem  
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS

Nº Pedido: 6851395

Data 15/02/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento.: 26/08/1977 Sexo: F

CPF.: 2923216431

Endereço...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio...: HAPVIDA

Tel.: 8524-3185

Matrícula...: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:

RX CALCANEOS ESQUERDO

!M3.."

1242161111

RELATÓRIO:

- Exame para controle evolutivo.
- Correlacionar com exames anteriores.

  
ADRIANA BARBALHO FERRAZ FRANCO  
CRM 12061 - PE

KOTE SEGURÓ  
Erica Atauic  
19/09/19

R7944

Impresso por: ELAMARAN

Em: 17/02/2017 14:36:13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 26



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM

RAIO X HAPC BR ITAMARACA

Vida & Imagem  
Imagens para a sua vida

Nº Pedido: 6925805

Data 10/03/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento: 26/08/1977 Sexo: F CPF: 2923216431

Endereço: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio: HAPVIDA

Tel: 8524-3185

Matricula: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:

RX CALCANEO

!/ $\times$ <)."

1253250611

## RELATÓRIO

- Fratura do calcâneo em consolidação.

GILBERTO MOURA DE BRITO

CRM 5418 - PE

KOTE SEGURO:  
Erica Araujo  
Mafalda

R7944

Impresso por: FABIOLZ

Em: 14/03/2017 14:47:49



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 27



Vida & Imagem  
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X - VI PARQUE AMORIM

Data 05/05/2017

Nº Pedido: 7137734

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento.:26/08/1977 Sexo:F

CPF.: 2923216431

Endereço...: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio...: HAPVIDA

Tel.: 8524-3185

Matrícula...: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:

RX CALCANEO

!OMÅA

1342939311

RELATÓRIO:

- Fratura em consolidação no calcâneo.

GILBERTO MOURA DE BRITO  
CRM 5418 - PE

KOTE SEGUNDO  
Erica Araujo  
10/05/19

R7944

Impresso por: ANNACS

Em: 10/05/2017 16:44:00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 28



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM

RAIO X - VI PARQUE AMORIM

Vida à Imagem

Nº Pedido: 7241350

Data 31/05/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento: 26/08/1977 Sexo: F

CPF: 2923216431

Endereço: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000 Tel.: 8524-3185

Convenio: HAPVIDA

Matrícula: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) KID NELIO SOUZA DE

Exame:

RX CALCANEOS ESQUERDO

!0\`S8"

1357614821

O exame radiológico mostrou:

Espaços articulares mantidos.

Redução da densidade óssea (desuso articular?).

Entesopatia incipiente do tendão de Aquiles na sua inserção calcaneana.

Alterações morfoestruturais (esclerose óssea + remodelação) no 1/3 médio do calcâneo, compatíveis com fratura em processo de consolidação.

Comparar com exames radiológicos prévios.

ANDRE AVELINO DE OLIVEIRA SOUZA  
CRM 12615 - PE

KOTE SEGURU  
Erica Araujo  
Talcaña

R7944

Impresso por: JOANADS

Em: 05/06/2017 15:11:42





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X - HE

Vida & Imagem

Nº Pedido: 6755691

Data 22/01/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento: 26/08/1977 Sexo: F

CPF: 2923216431

Endereço: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio: HAPVIDA

Tel.: 8524-3185

Matrícula: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) RAPHAEL BURLAMAQUI

Exame:

RX PE OU PODODACTILOS

!/?ÇÜ8

1228949821

RELATÓRIO:

- Há fratura de calcâneo.
- Ante-pé normal.

GILBERTO MOURA DE BRITO  
CRM 5418 - PE

KOTE SEGUNDO  
Erica Araujo  
19/01/19

R7944

Impresso por: HELANEJ

Em: 20/03/2017 12:03:04



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 30



Vida & Imagem

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIO X - HE

Nº Pedido: 6755691

Data 22/01/2017

Pag 1 de 1

Paciente...: 7047907 RENATA ARAUJO CADETE

Nascimento: 26/08/1977 Sexo: F CPF: 2923216431

Endereço: R JOSE ESPEDITO DE ANDRADE 96 SITIO FRAGOSO OLINDA PE 53000

Convenio: HAPVIDA

Tel.: 8524-3185

Matrícula: B1523000016004023

Solicitante: Dr(a) RAPHAEL BURLAMAQUI

Exame:

RX Perna (MEMBROS INFERIORES)

!/?ÇÜ:

1228949823

RELATÓRIO:

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações radiológicas.
- Relações articulares normais.

GILBERTO MOURA DE BRITO  
CRM 5418 - PE

KOTE SEGUROS  
Erica Araújo  
Natalia

R7944

Impresso por: HELANEJ

Em: 20/03/2017 12:03:49



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 31



## DECLARAÇÃO MÉDICA

PACIENTE RENATA ARAUJO CADETE, 39 ANOS, ESTÁ EM FASE FINAL DE REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA, APÓS TRATAMENTO CONSERVADOR PARA FRATURA DE CALCANEURO ESQUERDO DEVIDO A TRAUMA HÁ CERCA DE 04 MESES.

CID10 = S920

A handwritten signature is written over a faint, printed stamp. The stamp contains the text: "Declaração médica", "Renata Araújo Cadete", "39 anos", "Fratura de Calcaneo", "Esquerdo", "Devido a Trauma", and "Cerca de 04 meses".

RECIFE, 17/05/2017

MÉDICO

RUA DO ESPINHEIRO, 164  
RECIFE-PE

A handwritten signature in blue ink, reading "KOTE SEGUR", "Erica Araújo", and "Renata". This signature is placed over a digital signature, which is a large, faint, curved blue mark.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 32



## LAUDO

A paciente Renata Araújo Cadete apresentou fratura de calcâneo esquerdo há cinco meses, após queda de aproximadamente 1 metro, tratada conservadoramente; No momento ainda com dificuldade de deambulação, com dor e edema em calcâneo. Realizando fisioterapia motora; Devido dificuldade de deambulação e edema local, limitada para desempenhar atividades laborativas. Recomendo manter afastamento por mais sessenta (60) dias, quando será reavaliada após fisioterapia. CID: S92.0

ARTHUR LOCATEL CRM 17862-PE

RECIFE, 05/06/17

KOTE SEGUE  
Erica Araújo  
19/06/19



HOSPITAL OSCAR COUTINHO  
IMIP  
GRUPO ORTOPEDIA

PACIENTE: Renata Araújo Cadete

REGISTRO: 4031119

LEITO: J01

ADMIÇÃO: 17/08/2018

ALERGIAS: NEGA

DATA DA CIRURGIA: 17/08/2018

DATA DA ALTA: 18/08/2018

DIAGNÓSTICO: DEFORMIDADE ADQUIRIDA NO PÉ ESQUERDO

PROCEDIMENTO REALIZADO: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ADQUIRIDA NO PÉ ESQUERDO

CIRURGÃO: Dr. Marcelo Torres

RESUMO DE INTERNAÇÃO:

PACIENTE INTERNADA PARA SER SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PROCEDIMENTO REALIZADO SEM INTERCORRÊNCIAS. PACIENTE EVOLUI EM BEG, ESTAVEL, SEM QUEIXAS E SEM ALTERAÇÕES NA ENFERMARIA. PACIENTE SEGUE DE ALTA HOSPITALAR PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL.

ORIENTAÇÕES:

- 1.) RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE DR MARCELO TORRES NO DIA 27/08/2018 ÁS 06 HORAS DAMNHA NO PREDIO DOS AMBULATÓRIOS NO 5º ANDAR
- 2) MANTER TALA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ATÉ RETORNO
- 3) PRIORIZAR REPOUSO COM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ELEVADO
- 4) CARGA ZERO COM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ( NÃO PISAR )
- 5) TOMAR MEDICAÇÕES CONFORME PRESCRITO
- 6) SEGUIR ORIENTAÇÕES MÉDICAS

18/08/2018

DR. OSCAR COUTINHO  
Integridade / Transparéncia / Qualidade  
CNPJ: 11.446.764/0001-06

KOTE SEGURUS  
Erica Araújo  
Nakama



HOSPITAL OSCAR COUTINHO  
IMIP  
GRUPO ORTOPEDIA

zº Andar

PACIENTE: Zenuta Araujo Coelho  
REGISTRO: 4031119  
LEITO: 307  
ADMIÇÃO: 17/08/18  
ALERGIAS: Negra

## RECEITUARIO

- 1) CEFALEXINA 500 MG **43,00** 40 CP  
TOMAR 01 CP VO DE 6/6 H POR 10 DIAS
- 2) DIPIRONA 500 MG 01 CX  
TOMAR 02 CP VO 6/6 H SE DOR
- 3) TRAMADOL 50 MG 01 CX → Na Perna  
TOMAR 01 CP VO 8/8 H SE DOR
- 4) XARELTO 10 MG 30 CP → Na Perna  
TOMAR 01 CP VO POR 30 DIAS

18/08/2018

Dr. Igor Alencar  
Ortopedista Traumatologista  
CRM: 26.440

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
MICALLA

Paulo



# PREVIMAGEM

EXAMES DE IMAGEM E MEDICINA ESTÉTICA

PAULISTA, 19 de outubro de 2018  
PACIENTE: RENATA ARAUJO CADETE      RG: 5395791  
(AT:594217 / PAC: 1623415)

## RADIOGRAFIA DIGITAL DO CALCÂNEO ESQUERDO

Fixação cirúrgica do calcâneo.

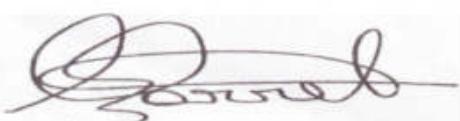
Controle.

PREVIMAGEM AGORA TEM TRATAMENTOS DE MEDICINA ESTÉTICA: MARQUE SUA AVALIAÇÃO.

" Exame enviado por e-mail, por solicitação do paciente. "

Mantenha as imagens em lugares secos e arejados, longe do sol.

jc



DR(a):ANA PATRICIA FARIAS PAIS BARRETO  
CRM:10626

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
19/09/19





Assinado eletronicamente por:

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>

Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 37

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0327704/19

**Vítima:** RENATA ARAUJO CADETE

**CPF:** 029.232.164-31

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 22/01/2017

**Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

**Titular do CPF:** RENATA ARAUJO CADETE

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

**RENATA ARAUJO CADETE : 029.232.164-31**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 20/09/2019  
Nome: RENATA ARAUJO CADETE  
CPF: 029.232.164-31

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 20/09/2019  
Nome: MARIA ERICA ARAUJO COELHO  
CPF: 010.626.514-80

\_\_\_\_\_  
RENATA ARAUJO CADETE

\_\_\_\_\_  
MARIA ERICA ARAUJO COELHO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464594800000068979954>  
Número do documento: 20103011464594800000068979954

Num. 70349919 - Pág. 38

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190544867      **Cidade:** Igarassu      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** RENATA ARAUJO CADETE      **Data do acidente:** 22/01/2017      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/09/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA CALCÂNEO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** EVOLUÇÃO MÉDICA NA PÁGINA 23/25.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

| <b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>           | <b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b> | <b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b> | <b>% Apurado</b> | <b>Indenização pelo dano</b> |
|--|---|---|------------------|------------------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 %  | Em grau médio - 50 %  | 12,5%            | R\$ 1.687,50                 |
|  |   | <b>Total</b>  | <b>12,5 %</b>    | <b>R\$ 1.687,50</b>          |



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA. DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CREDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARITIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SU AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS



**GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÉNCIA S/A;** doravante denominada Outorgante conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas de iguals, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815, FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Bio de Janeiro, 22 de setembro de 2011.

Gustavo Corrêa Rodrigues

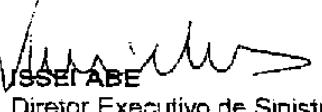
|  |  |  |
|--|--|--|
| 17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira<br>Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800 |  |  <p>SELO DE FISCALIZAÇÃO<br/>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ<br/>RECONHECIMENTO DE FIRMA<br/>POR SEMELHANÇA</p> |
| Reconheço por semelhança à firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES<br>(Cod: 087R2B01RB457)  |  |  |
| Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011.  |  | Conf. por: _____   |
| Em testemunha: _____ de verdade  |  | Serventia: _____   |
|  |  | 30% TJ-FUNDOS  |
|  |  | Total: _____   |
| Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.  |  | <b>CARTÓRIO DE NOTAS PUD SIN62761</b><br>4º Of. Bruno Rodrig<br>Belém Gaspar<br>Escrevente<br>CAD/CJ nº 94.04761<br>Alt 20 § 3º Lei 8.935/94<br>OFÍCIO DE NOTAS - RJ                                   |



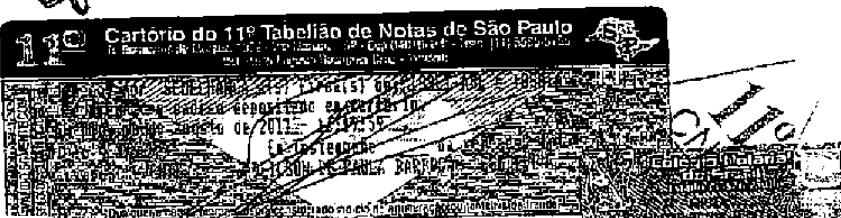
PROCURAÇÃO

**TOKIO MARINE SEGURADORA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44 – 10º andar, Paraisópolis – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÉA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007:

São Paulo, 15 de Agosto de 2011.

  
**YVES ABE**  
Diretor Executivo de Sinistros

  
**TOSHIAKI SUZUKI**  
Diretor Executivo de Controladoria



Digitized by srujanika@gmail.com on 04-09-2014 15:14:53

само във външни хора са разпространени възможността със съществуващи съветници на Южна Америка да имат възможност да използват тези съветници за своята политика във външните дела на Южна Америка. Възможността им да използват тези съветници е толкова голяма, че те са способни да използват тези съветници за своята политика във външните дела на Южна Америка. Това е един от основните фактори, които определят политика на Южна Америка във външните дела.

MEYFISWYD EMI A DE WYRD DE 2010  
XIX BY YSGENNAD LLYGAD CYMRU

AS ARDORAVAS ANURAM ODOHT

JOURNAL OF CLIMATE

ANSWER

**YDE BRYZIGER DE OXBOEDY**

СОИДАЕТ № 302616  
ХАНЧЕРІВ ПУНКЦІОН

#### **2.2.1 Енергетичните (зелените) възможности**

**БИБЛІОТЕКА У СЕВІДА**

• [www.bing.com](http://www.bing.com) • [www.google.com](http://www.google.com) • [www.yahoo.com](http://www.yahoo.com)

lamentar que é de grande importância para o desenvolvimento da sociedade. O Brasil é um país com uma cultura diversificada, com muitas tradições e costumes que devem ser preservados. No entanto, é importante também promover a inclusão social e a igualdade entre todos os cidadãos. Isso significa garantir que todos tenham acesso a oportunidades de educação, trabalho e participação política. É fundamental que o governo continue a investir em políticas públicas que visem a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem-estar social. Afinal, uma sociedade mais justa e equitativa é o melhor caminho para o desenvolvimento sustentável e o progresso da nação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E FESTÃO**

**AVISO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2010 -  
CEME/SUPRIMENTOS

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o Reembodo do Julgamento da Pregão acima citado encontra-se disponível no endereço de e-mail da Central de Licitações, sediada na Sede: Belo Horizonte - MG, Quadra 02, Bloco "L", 5º andar, Edifício Leme Marinho - Fone: 031-3223-2327 e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Processos nºs 061.000.172/2010, 063.000.115/2010, 061.000.538/2010.

Finaliza-UF 16 de setembro de 2016  
1151MAR PONHEIRO DE MELO

EMERGÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3862010-CELOSUR/SEPLAC

EMERGÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3862010-CELOSUR/SEPLAC

BEST OF ELSEVIER 2010  
ISSN 0008-4304

AVISO DE ARMAZÉM  
PREGÃO ELETRÔNICO N° BIL/2019 -  
CELOSUS/SEPLAC

A PREGOEIRA comunica aos licitantes que o preço da execução do projeto "Escola" tendo em vista pedido de encerramento concluído pela empresa Sanguinetti Construções Ltda, cuja nº item 04, cuja nº objeto é Recepção, construção, reforma e adequação de estruturas em Anexo I do Edital. Preço total: R\$ 100.000,965/2016 - PCDT: 025-002-765/2016 - DANE: 002-331.2016 - NOVACAP: 13.004-156/2016 - DSA: 8.007.142/2016 - DER: 400.000.422/2016 - SISUS: (Início das obras) no prazo de 06 (seis) meses.

**ANSWER** 16 of questions on page

VERÔNICA DE FRANÇA BAIKIA

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 7762016 -  
CPI/CASUR/SEPL/SC**

**NETO:** Aquisição de material laboratorial por meio de sistema de aporte de preços para o acondicionamento da Secretaria de Estado de Educação de Logística e Manutenção do Estado (coleção de artigos de consumo, estoque permanente, estoque para rotina de testes, manutenção e reparo de equipamentos, fornecimento de peças, serviços, fabricação, manutenção para modernização de equipamentos, programação e manutenção preventiva, teste para verificação de gavetas e embalagens, teste para verificação de embalagens, teste para verificação experimental, teste para conformidade de artigos com especificação exigida, teste para cultura de embalagens humanas e animais) e do DCE material para uso em envolvente, pacotes ou pacote de embalagem, teste para verificação de pacotes e polímeros de transformação, plásticos para cultura, fitas adesivas, fitas de cinta, fitas de fita.

Tokio Marine Seguradora S.A.

Até dia 10/06/2014. Consulte no site [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)

**=Condustr Consultoria Industrial S.A. =**

-BRAV0 BEEF S.A.-

**UNIVERSIDADE FEDERATIVA DA PARAÍBA - UFPB**, torna público que realizaremos no **CETESE**, a Licença de Operação (Renovação), para setorização de estruturas, situado na Rua Dr. Francisco da Silveira Franco, 70 - Pg Ind. Estúdios e Estúdios C/F.

**CINPAJ** - Companhia Industrial de Peças para Automóveis, torna público que responde à Cetesb, a Fornecimento de Linha de Correias para Frenagem de Peças Usadas, Rotuladas e Fundidas, pag. 4 do Período Anual de 2020, Vila das Artes, Tatuapé, São Paulo.

Tokio Marine Seguradora S.A.

**Alta de Padrão de Desenvolvimento da Autonomia Física**

**Conduatil Participações S.A.**

EF-2010-P005-A

MIXCAMP EMPREENDIMENTOS

IMDB LIAROS S.A.  
CRAJUNF M1022027300001-99 - MPE M100038146

**AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO =  
PIRAMBEIRAS LTDA**



REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

**REAL PROVINCIAL E GEOFISICO**

— 8 —











MOSCA PREMIERNEIA, SUA CONFIANÇA

## PROCURAÇÃO

**TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.

KAZUO SUDA

Diretor Vice Presidente Financeiro

ISMAEL ABE

Diretor Executivo de Sinistros



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464612300000068979955>  
Número do documento: 20103011464612300000068979955

Num. 70349920 - Pág. 12

JUCESP PROTOCOLO  
0.667.977/12-0



04 07 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**QUORUM:** Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscientos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscientos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP  
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

**ADMINISTRADORES:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESSP

04.07.13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa

Renato José Sant' Anna Rosa  
Secretário da Mesa

A. Harashima  
Akira Harashima  
Presidente

TOSHIAKI SUZUKI  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo



4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464612300000068979955>  
Número do documento: 20103011464612300000068979955

Num. 70349920 - Pág. 16

# JUDESP

ESTATUTO SOCIAL  
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

## TÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraiso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

## TÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

## TÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



# JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



# JUÍZO SE

**Artigo 16 -** Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

§ 1º

**Parágrafo Único -** Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 17 -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

**Artigo 18 -** A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

**Artigo 19 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo Único -** No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

**Artigo 20 - Compete à Diretoria:**

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

**Parágrafo Único:** Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

**Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:**

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

**Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:**



## JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23º do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

### TÍTULO V

#### REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no caput, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

### TÍTULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



**TÍTULO VII  
DO COMITÉ DE AUDITORIA**

**Artigo 26 –** A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

**TÍTULO VIII**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**

**Artigo 27 -** O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28 –** Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

**Artigo 29 -** A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo Único -** A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no caput, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 30 -** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 31 -** A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 32 -** Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

**Artigo 33 -** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

**TÍTULO IX  
DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 34 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301146462620000068979956>  
Número do documento: 2010301146462620000068979956

Num. 70349921 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301146462620000068979956>  
Número do documento: 2010301146462620000068979956

Num. 70349921 - Pág. 2



49955511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301146462620000068979956>  
Número do documento: 2010301146462620000068979956

Num. 70349921 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301146462620000068979956>  
Número do documento: 2010301146462620000068979956

Num. 70349921 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301146462620000068979956>  
Número do documento: 2010301146462620000068979956

Num. 70349921 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301146462620000068979956>  
Número do documento: 2010301146462620000068979956

Num. 70349921 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301146462620000068979956>  
Número do documento: 2010301146462620000068979956

Num. 70349921 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



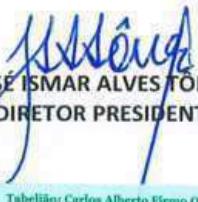
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301146462620000068979956>  
Número do documento: 2010301146462620000068979956

Num. 70349921 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
Nº 3.96  
Nº 46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.995/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464626200000068979956  
Número do documento: 20103011464626200000068979956

Num. 70349921 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464626200000068979956>  
Número do documento: 20103011464626200000068979956

Num. 70349921 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464626200000068979956>  
Número do documento: 20103011464626200000068979956

Num. 70349921 - Pág. 11



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DNI   | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtd. | Descrição do ato / Descrição do evento  |
|---------------|---------------|------|---|
| 017           | 999           | 1    | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | XXX           | XXX  | XX  |

#### Representante legal da empresa

|       |                      |            |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome:                |            |
|       | Assinatura:          |            |
| Data  | Telefone de contato: |            |
|       | E-mail:              |            |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido    |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018 |
|       | Data da 1ª entrada:  |            |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464637600000068979957>  
Número do documento: 20103011464637600000068979957

Num. 70349922 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464637600000068979957>  
Número do documento: 20103011464637600000068979957

Num. 70349922 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)  |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464637600000068979957>

Num. 70349922 - Pág. 3

Número do documento: 20103011464637600000068979957

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464637600000068979957>  
Número do documento: 20103011464637600000068979957

Num. 70349922 - Pág. 4

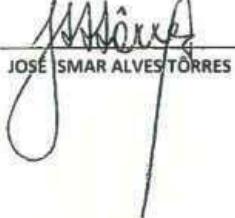
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464637600000068979957>  
Número do documento: 20103011464637600000068979957

Num. 70349922 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

|  |   |
|--|---|
| <p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro<br/>Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A<br/>NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018<br/>CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.<br/>Autenticação: FD6974386FA18220CFD4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8<br/>Para validar o documento acesse <a href="http://www.juceija.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/">http://www.juceija.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/</a> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13</p> |  |
|--|---|



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464637600000068979957>  
Número do documento: 20103011464637600000068979957

Num. 70349922 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464637600000068979957>  
Número do documento: 20103011464637600000068979957

Num. 70349922 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/10/2020 11:46:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103011464637600000068979957>

Num. 70349922 - Pág. 9

Número do documento: 20103011464637600000068979957

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

---

3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Paulista  
Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

PAULISTA, 31 de outubro de 2020.

**NOME DO CHEFE**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 31/10/2020 17:56:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010311756161000000069008040>  
Número do documento: 2010311756161000000069008040

Num. 70378359 - Pág. 1

em pdf



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 11/11/2020 16:39:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111116393291000000069491428>  
Número do documento: 20111116393291000000069491428

Num. 70876183 - Pág. 1



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PAULISTA - PERNAMBUCO**

**PROCESSO N<sup>º</sup> 0087634-36.2019.8.17.2001**

**RENATA ARAUJO CADETE**, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que move contra TOKIO MARINE SEGURADORA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A., vem, através de sua Advogada ao final assinada, em atenção ao cumprimento do despacho, apresentar sua RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, senão vejamos:

pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

#### **◦ SÍNTSE DA DEMANDA**

A Requerente ingressou com a presente ação de cobrança do seguro DPVAT, em razão da invalidez permanente que ficou acometido, advinda da consolidação das lesões que sofreu em acidente de trânsito.

Após ter seu pedido deferido de forma parcial, sem realização de perícia médica, valendo-se apenas de análise documental, na seara administrativa, a Requerente ingressou judicialmente pleiteando a indenização complementar devida em relação a lesão sofrida, a Requerida contestou a presente ação alegando que a Requerente não faz jus à indenização. Assim, em face do argumentado, a seguir serão apresentadas as razões de manifestação sobre a contestação.





## º DA VALIDADE DO BOLETIM DE OCORRENCIA

Em relação ao boletim de ocorrência, o lapso temporal se deve ao período em que a autora esteve em tratamento médico e após isso a falta de informação da demandante que para ingressar com o sinistro se fazia necessária apresentação de ocorrência policial, a presença dele se faz necessária apenas por mera formalidade, pelo fato de já está evidenciado na presente ação, levando em consideração vasta documentação acostada, não fazendo nenhuma diferença, se o B.O, será utilizado como prova ou não, porém o Boletim de Ocorrência é um documento exigido para a propositura da ação e do pedido administrativo vejamos a seguir:

### AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

A elaboração de Boletim de Ocorrência em data posterior ao sinistro, não afasta, por si só, o direito à indenização do seguro DPVAT, se o acidente e o nexo de causalidade puderem ser constatados através de outros meios de prova. Tendo a seguradora decaído de parte do pedido, deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios na proporção de sua sucumbência. Os honorários de sucumbência devem ser fixados observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(TJ-MG - AC: 10035170047928001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 11/06/0019, Data de Publicação: 26/06/2019)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA-DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRENCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.





O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art 5º da Lei 6.194/74, § 1º, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:  
“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

#### ◦ AUSENCIA DE LAUDO DO IML

A requerida pleiteou pelo indeferimento da ação alegando a ausência do laudo do IML.

Ressalta-se que o laudo do IML é documento dispensável para a propositura deste tipo de ação, ante a existência de outras provas e documentos, que comprovem o acidente de trânsito, e que a invalidez da requerente é decorrente desse sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Além disso, a lei não impõe que o grau de invalidez seja indicado pela autora na inicial, de forma que este poderá ser apurado durante a instrução processual, o que já foi demonstrado através de documentação médica





acostada na inicial e que será confirmada em perícia realizada judicial posteriormente.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

**AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. GRAU DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO. REFORMA NECESSÁRIA. INEPCIA AFASTADA.**

Embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, (a seguradora realizou o pagamento a menor se utilizando apenas de análise documental), e tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que esta questão pode ser apurada ao longo da instrução processual.

(TJMG - AC: 10433130441457001 MG , Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 03/07/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/07/2014).

#### **º DO PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA E PROPORCIONALIDADE À LESÃO**

A demandada alega a hipótese de falta de interesse de agir, alegando a plena quitação na seara administrativa.

Ocorre que, após análise documental, a seguradora fez o pagamento a menor, sem qualquer critério. É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta. Isso será determinado pelo médico perito.

A seguradora pagou a menor a parte autora sem a realização de perícia médica, que teve lesão em pé, conforme documentação médica que se encontra no processo e será confirmado em perícia.





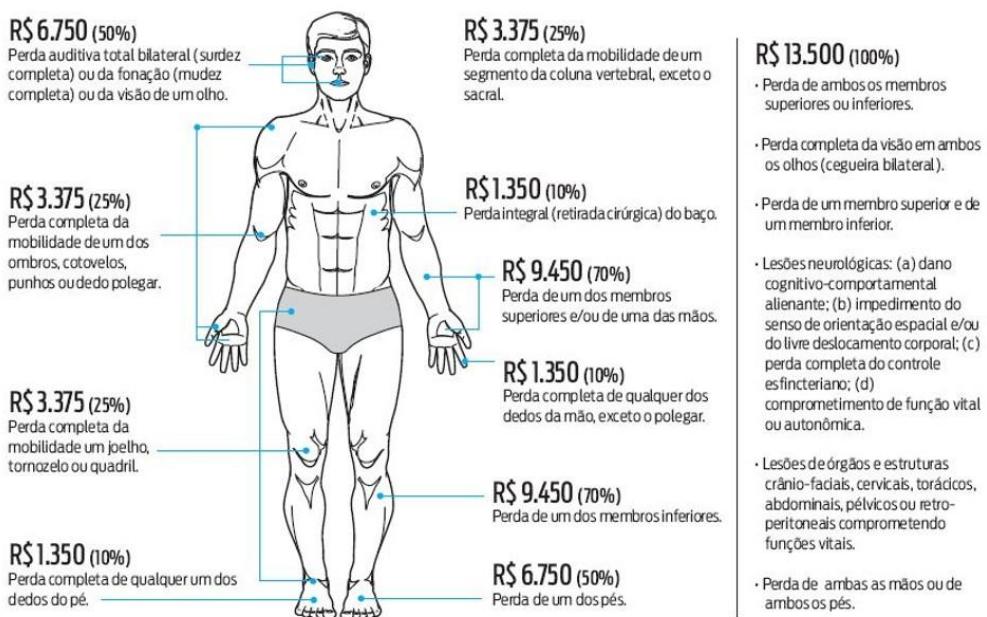
Pelas razões descritas adiante, não merece nenhum acolhimento às alegações da ré, vez que, não pagou corretamente a indenização, conforme documentação médica juntada, já que diante da apresentação de documentos legais necessários para tanto, resta comprovada, **DE FORMA CLARA E TAXATIVA, A DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, com perfeito atendimento ao inciso I, do artigo 333 do Código de Processo Civil.

Ora V. Exa!!! Não é razoável utilizar-se apenas de análise documental para pagar a menor indenização decorrente de lesão sem que haja a realização de perícia médica.

Vale Reprimir que a única tabela que se encontra anexa a lei é a que atrai o percentual para cada correspondente debilidade da vítima do acidente, a transcrita abaixo, e a debilidade nesse caso, só poderá ser constatada a partir da perícia médica.

#### VALORES DEFINIDOS

A nova tabela do DPVAT estabelece quantias a serem pagas como indenização por acidentes de trânsito conforme a parte do corpo afetada. O teto é de R\$ 13.500 e os demais são porcentagens desse valor.



Fonte: Medida Provisória Nº 451/2008

Infográfico: Gazzeta do Povo



Assinado eletronicamente por: FLÁVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 11/11/2020 16:39:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111116393303900000069491432>  
Número do documento: 20111116393303900000069491432

Num. 70876187 - Pág. 5



Pelo que se afere com clareza solar, a única maneira de indenizar de forma parcial a debilidade da autora, quando não existente a invalidez total, é através de perícia médica utilizando a descrita tabela, posto que é a única norteadora estabelecida em lei.

A defesa da seguradora é padrão, reproduzindo um texto, à sua vontade, trazendo fatos e fundamentos que não tem cabimento para o bom conhecedor da lei que regulamenta a indenização do seguro DPVAT.

Tal tentativa nada mais é que um meio para que seus cofres permaneçam cheios e cada vez mais em virtude da defasagem que o seguro se encontra, as pessoas que mais precisam que são os beneficiários, não consigam suas justas indenizações.

É de bom grado que isso seja repisado várias vezes nesta peça de esclarecimento, **que a única tabela que atrai o percentual para as debilidades dos beneficiários do Seguro DPVAT, é a prevista em anexo a lei 11945/2009**, é a que se encontra nesta peça, sendo, quaisquer outras formas de deduzir, graduar, impor um percentual, além do que está previsto na lei atual para aplicação no tocante ao pagamento do aludido seguro.

Ademais, visando esclarecer tal situação, segue, para fins de conhecimento deste Nobre Juízo, através de decisão proferida pela 1<sup>a</sup> Vara cível da Capital, o trecho onde o julgador daquela demanda utiliza-se, para fins de decisão, tão somente da Tabela Prevista na Lei que regulamenta os seguros, senão vejamos:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PERNAMBUCO 1<sup>a</sup> Vara Cível da Capital - Recife-PE. Processo nº 0012967-75.2013.8.17.0001 Autor: Ciynthia Rogéria Silva Cavalcante Ré: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA





SECURITÁRIA - DPVAT intentada por CIYNTHIA ROGÉRIA SILVA CAVALCANTE, devidamente qualificada, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, (...) Contudo, entendo que é plenamente possível a juntada de outros laudos comprovadamente idôneos, como é o caso dos autos. Nesse passo, ficou evidenciado que a autora sofreu perda anatômica e funcional, faltando apenas ser procedido ao devido enquadramento legal da repercussão da invalidez permanente perpetrada pela autora, tudo com fulcro no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei do Seguro DPVAT (Lei 6.194/74). Considerando os danos corporais sofridos pelo autor (perda anatômica e funcional completa de membro superior esquerdo), e a tabela anexa à referida lei, sugere-se que a autora faça jus a 70% da indenização de R\$ 13.500,00, que é o valor máximo, correspondente à violação da íntegra do patrimônio físico. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 9.450,00, a título de indenização, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da propositura da presente ação, fixando os juros de mora em 1%, a contar da data do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula n. 54, STJ). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Recife, 02 de janeiro de 2014. Rogério Lins e Silva Juíza de Direito em Substituição 1 D.S

Conforme se coaduna da referida decisão, a única Previsão em lei de enquadramento quanto a debilidade da vítima de acidente automobilístico, é a que foi trazida na inicial, bem como repisada nesta peça de esclarecimento.

Quanto a necessidade da graduação da lesão e da prova pericial será satisfeita no decorrer do processo.

#### º ÔNUS DA PROVA





O conjunto probatório demonstrado pela parte autora consiste em B.O, Prontuário Médico, Laudos Médicos Cirúrgicos, Receituário, entre outros.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica judicial, que será realizada posteriormente, para demonstrar o lídimo direito pleiteado nesses autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º § 2º do CDC, sendo igualmente certo que as atividades securitárias se incluem na definição de relação de consumo.

*Art. 3º Fornecedor é §2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhistas.*

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do autor é plenamente possível in casu, nos termos do art 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

*VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.*

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes.

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:





AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORARÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM

EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA.

- RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, RELATOR : EDGARD ROSA, DATA DE JULGAMENTO: 16/01/2013, 25º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/01/2013)

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de VASTA documentação, (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito da autora, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzida nesses autos.

#### **º DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA- APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 426 E 580**

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 STJ, a autora não requereu, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da Ré, ponto de vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país. Em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que é efetuado o pagamento a menor.





## º DOS HONORÁRIOS

O advogado- em consonância com o art. 133 da CF, bem como o Estatuto da OAB, é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento de sucumbência.

Deste modo o art 22 da lei 8906/94 preleciona:

*Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.*

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo de boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais- munidos de direito para respaldar o pleito- a procedência da presente ação, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado a respeito à ética profissional.

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa”

(STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001)



Assinado eletronicamente por: FLÁVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 11/11/2020 16:39:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111116393303900000069491432>  
Número do documento: 20111116393303900000069491432

Num. 70876187 - Pág. 10



“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional”

(AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, Julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008)

Diante do exposto, requeremos que os honorários sejam fixados no montante de 20%, lembrando que os honorários advocatícios serão fixados pelo julgador devendo observar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

#### º CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam afastadas as alegações constantes na contestação apresentada pela Seguradora Ré e, consequentemente, sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados na inicial, como medida da mais inteira Justiça!

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Recife, 11 de novembro de 2020

**FLÁVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA  
OAB -PE 41.105**



Assinado eletronicamente por: FLÁVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 11/11/2020 16:39:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111116393303900000069491432>  
Número do documento: 20111116393303900000069491432

Num. 70876187 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )

Processo nº **0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Sem maiores digressões, verifico que a controvérsia está restrita à repercussão das lesões sofridas pela autora, sendo certo o nexo causal entre tais lesões e o acidente automobilístico.

Por outro lado, entendo que a controvérsia há de ser dirimida através de prova pericial. Nesse contexto, avalio que é necessária a apuração por perito do grau de redução funcional e/ou anatômica dos membros afetados, sobretudo porque a prova até aqui produzida não é suficientemente esclarecedora.

Assim, nomeio como perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466, CPC/2015).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré, que deverá ser intimada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015).

Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada, bem como solicitando que informe a data de agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Informado o agendamento, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo.

Ao final, nova conclusão.

**Em tempo, cumpra-se a determinação ID 61706764, promovendo-se a exclusão da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. do polo passivo do feito.**

PAULISTA, 05/01/2021.



**Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior  
Juiz de Direito em exercício cumulativo**



Assinado eletronicamente por: RICARDO DE SA LEITAO ALENCAR JUNIOR - 07/01/2021 06:25:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010706254978800000071746949>  
Número do documento: 21010706254978800000071746949

Num. 73190305 - Pág. 2

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/01/2021 09:23:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011309230068000000072028631>  
Número do documento: 21011309230068000000072028631

Num. 73481499 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE**

**Processo: 00876343620198172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATA ARAUJO CADETE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/01/2021 09:23:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011309230086200000072028638>  
Número do documento: 21011309230086200000072028638

Num. 73481508 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PAULISTA, 11 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/01/2021 09:23:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011309230086200000072028638>  
Número do documento: 21011309230086200000072028638

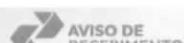
Num. 73481508 - Pág. 2

Junto aos autos AR recebido Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 21/01/2021 09:52:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109521294500000072399375>  
Número do documento: 21012109521294500000072399375

Num. 73863091 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Seguradora Leíder do Consórcio do Seguro DPVAT  
ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Semeador Donatas, 74, 5º andar, Centro

Rua: CEP / INT. 68791932 PJE. 87634-36, 2019

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAÍS / PAYS

20031-205 Rio de Janeiro RJ

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

16 OUT. 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Danilo Camargo dos Anjos  
Mat.: 8.902.044-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 21/01/2021 09:52:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109521311400000072399378>  
Número do documento: 21012109521311400000072399378

Num. 73863094 - Pág. 1



|                      |    |
|----------------------|----|
| AVISO DE RECEBIMENTO | AR |
| AVIS CN07            |    |

JT 59956919 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AGENCIAS DE SÃO JOSÉ

06 OUT 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

3<sup>ª</sup> VARA CÍVEL

RUA DA PONTE, 1011, DIALETA 1000

Belo Horizonte - MG

CEP: 31.010-410

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

CIDADE / LOCALITÉ

|  |  |  |  |  |   |  |  |  |
|--|--|--|--|--|---|--|--|--|
|  |  |  |  |  | - |  |  |  |
|--|--|--|--|--|---|--|--|--|

2021.0641.000233 14-01-2021 09:35 12622 JVIA



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 21/01/2021 09:52:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109521311400000072399378>  
Número do documento: 21012109521311400000072399378

Num. 73863094 - Pág. 2

CIENTE, AGUARDANDO AGENDAMENTO!



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 21/01/2021 15:08:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012115080005700000072432290>  
Número do documento: 21012115080005700000072432290

Num. 73897203 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2021 10:53:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012610535496700000072625155>  
Número do documento: 21012610535496700000072625155

Num. 74096633 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE**

**Processo: 00876343620198172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATA ARAUJO CADETE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

PAULISTA, 25 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2021 10:53:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012610535539000000072626324>  
Número do documento: 21012610535539000000072626324

Num. 74096652 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA  | DATA DO DEPÓSITO                 |  | AGÊNCIA (PREF / DV)          | Nº DA CONTA JUDICIAL              |
|--|----------------------------------|--|------------------------------|-----------------------------------|
|  | 21/01/2021                       |  | 0                            | 0                                 |
| DATA DA GUIA<br>21/01/2021   | Nº DA GUIA<br>040094400022101140 | Nº DO PROCESSO<br>00876343620198172001 |                              | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL       |
| UF/COMARCA<br>PE   | ORGÃO/VARA<br>Vara Cível         | DEPOSITANTE<br>RÉU                     |                              | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>300,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO<br>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |                                  | TIPO DE PESSOA<br>Jurídica             | CPF / CNPJ<br>09248608000104 |                                   |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE<br>RENATA ARAUJO CADETE                           |                                  | TIPO DE PESSOA<br>FÍSICA               | CPF / CNPJ<br>02923216431    |                                   |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>A0777CED787C50B2                                  |                                  |  |                              |                                   |
| CÓDIGO DE BARRAS<br>10498.39291 94000.100043 12552.674298 4 85290000030000   |                                  |  |                              |                                   |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2021 10:53:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012610535550700000072626327>  
Número do documento: 21012610535550700000072626327

Num. 74096655 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

|  |                                     |  |  |  |
|--|-------------------------------------|--|--|--|
| <b>CAIXA</b>   | <b>104-0</b>                        | 10498.39291 94000.100043 12552.674298 4 85290000030000 |  |  |
| Cedente / Beneficiário<br><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>   |                                     |  | CPF/CNPJ do Beneficiário<br>00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente<br>2717 / 839299 |
| Nº do documento<br>040094400022101140  | Nosso Número<br>14000000125526742-1 | Vencimento<br>12/02/2021                               | Valor do Documento<br>300,00                   |  |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br><br>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: PAULISTA<br>VARA: PAULISTA - 03A VARA CIVEL<br>PROCESSO: 00876343620198172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: RENATA ARAUJO CADETE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR<br>CONTA: 0944 040 01535928 - 1<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040094400022101140<br>OBS:<br>Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR<br>Sacador/Avalista: |                                     |  |  |  |
| (-) Desconto<br>(-) Outras Deduções/Abatimentos<br>(+) Mora/Multa/Juros<br>(+) Outros Acréscimos<br>(=) Valor Cobrado  |                                     |  |  |  |
| CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:  |                                     |  |  |  |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

|  |                                       |  |             |                                     |
|--|---------------------------------------|--|-------------|-------------------------------------|
| <b>CAIXA</b>   | <b>104-0</b>                          | 10498.39291 94000.100043 12552.674298 4 85290000030000 |             |                                     |
| Local de pagamento<br><b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>   |                                       |  |             |                                     |
| Beneficiário<br><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>   |                                       |  |             | Vencimento<br>12/02/2021            |
| Data do documento<br>14/01/2021  | Nº do documento<br>040094400022101140 | Espécie de docto.<br>DJ                                | Aceite<br>S | Data do processamento<br>14/01/2021 |
| Uso do Banco   | Carteira<br>CR                        | Moeda<br>R\$   | Quantidade  | Nosso Número<br>14000000125526742-1 |
| Valor<br>300,00  |                                       |  |             |                                     |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br><br>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: PAULISTA<br>VARA: PAULISTA - 03A VARA CIVEL<br>PROCESSO: 00876343620198172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: RENATA ARAUJO CADETE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR<br>CONTA: 0944 040 01535928 - 1<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040094400022101140<br>OBS:<br>Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR<br>Sacador/Avalista: |                                       |  |             |                                     |
| (-) Desconto<br>(-) Outras Deduções/Abatimentos<br>(+) Mora/Multa/Juros<br>(+) Outros Acréscimos<br>(=) Valor Cobrado  |                                       |  |             |                                     |
| CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:  |                                       |  |             |                                     |

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2021 10:53:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012610535562100000072626331>  
 Número do documento: 21012610535562100000072626331

Junto aos autos e-mail intimando o perito conforme determinado no despacho retro.

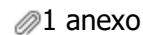


Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 28/01/2021 19:03:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012819035733900000072792922>  
Número do documento: 21012819035733900000072792922

Num. 74266564 - Pág. 1

**Zimbra****joao.santos@tjpe.jus.br****Intimação Nomeação Perícia Judicial (3ª Vara Cível de Paulista/PE) PJE  
0087634-36.2019.8.17.2001****De :** Joao Paulo Ferreira Santos  
<joao.santos@tjpe.jus.br>

Qui, 28 de jan de 2021 19:01

**Assunto :** Intimação Nomeação Perícia Judicial (3ª Vara  
Cível de Paulista/PE) PJE  
0087634-36.2019.8.17.2001**Para :** pmenezes periciasmedicas dpvat  
<pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com>

**Prezado Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho ( CRM/PE nº 16.868 ),  
venho através do presente, intimar V. Sª. do despacho abaixo transrito e  
anexo a este:**

**Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO  
DPVAT SA**DESPACHO**

Sem maiores digressões, verifico que a controvérsia está restrita à repercussão das lesões sofridas pela autora, sendo certo o nexo causal entre tais lesões e o acidente automobilístico.

Por outro lado, entendo que a controvérsia há de ser dirimida através de prova pericial. Nesse contexto, avalio que é necessária a apuração por perito do grau de redução funcional e/ou anatômica dos membros afetados, sobretudo porque a prova até aqui produzida não é suficientemente esclarecedora.

Assim, nomeio como perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466, CPC/2015).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré, que deverá ser intimada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015).

**Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada, bem como solicitando que informe a data de agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

Informado o agendamento, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do

28/01/2021 19:02



perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo.

Ao final, nova conclusão.

**Em tempo, cumpra-se a determinação ID 61706764, promovendo-se a exclusão da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. do polo passivo do feito.**

PAULISTA, 05/01/2021.

**Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior  
Juiz de Direito em exercício cumulativo**



**0087634-36.2019.8.17.2001.pdf**

19 MB



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FERREIRA SANTOS - 28/01/2021 19:03:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012819035780900000072792923>  
Número do documento: 21012819035780900000072792923

28/01/2021 19:02

Num. 74266565 - Pág. 2

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas às partes.

Solicito agendamento para o dia **25/03/2021, no horário entre 14:00 e 15:00**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

**SOLICITO:**

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 01 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

---

3ª Vara Cível da Comarca de Paulista  
Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**Agendamento para o dia 25/03/2021, no horário entre 14:00 e 15:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.**

**ATENÇÃO:** Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.

**ADVERTÊNCIA:** Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome: RENATA ARAUJO CADETE**

**Endereço: R JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE, FRAGOSO, PAULISTA - PE - CEP: 53402-635**

Eu, FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). PAULISTA, 1 de fevereiro de 2021.

**SUPERVISOR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de

Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que o atendimento será suspenso por determinação do Decreto Nº 50.443, de 15 de março de 2021, que coloca todo o território estadual em quarentena no período de 18 até 28 de março. Apesar de ter mantido o funcionamento de ambulatórios, as perícias, em meu entendimento não se enquadram, já que não se trata de uma consulta médica ou acompanhamento de tratamento. **TODAS AS PERÍCIAS SERÃO REMARCADAS, FICANDO SUA REALIZAÇÃO, CONSIGNADA A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES PELO GOVERNO DO ESTADO. TODAS AS INFORMAÇÕES OU MUDANÇAS SERÃO PRESTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO, VIA SISTEMA PJE.**

Solicito reagendamento para o dia **06/05/2021, de 09:00 até 10:00, POR ORDEM DE CHEGADA, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO**, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

**SOLICITO:**

- Que compareçam acompanhados, apenas, os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 17 de março de 2021.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

0087634-36.2019.8.17.2001

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA REMARCADA**, em data e horário e endereços abaixo indicados conforme informado pelo perito.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que o atendimento será suspenso por determinação do Decreto Nº 50.443, de 15 de março de 2021, que coloca todo o território estadual em quarentena no período de 18 até 28 de março. Apesar de ter mantido o funcionamento de ambulatórios, as perícias, em meu entendimento não se enquadram, já que não se trata de uma consulta médica ou acompanhamento de tratamento. **TODAS AS PERÍCIAS SERÃO REMARCADAS, FICANDO SUA REALIZAÇÃO, CONSIGNADA A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES PELO GOVERNO DO ESTADO. TODAS AS INFORMAÇÕES OU MUDANÇAS SERÃO PRESTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO, VIA SISTEMA PJE.**

**Reagendamento para o dia 06/05/2021, de 09:00 até 10:00, POR ORDEM DE CHEGADA, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.**

**ATENÇÃO:** Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.

**ADVERTÊNCIA:** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>



Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome: RENATA ARAUJO CADETE**

**Endereço: R JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE, FRAGOSO, PAULISTA - PE - CEP: 53402-635**

Eu, FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).  
PAULISTA, 17 de março de 2021.

**SUPERVISOR**

***Diretoria Cível do 1º Grau***

***Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara***

---

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 17/03/2021 11:20:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031711205094100000075530026>  
Número do documento: 21031711205094100000075530026

Num. 77084821 - Pág. 2

Ciente Agendamento Perícia Judicial com Nova Data!



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 21/03/2021 14:00:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032114002065700000075745292>  
Número do documento: 21032114002065700000075745292

Num. 77308156 - Pág. 1

ciente



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 21/03/2021 14:01:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032114010078500000075745295>  
Número do documento: 21032114010078500000075745295

Num. 77308159 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 07/05/2021 09:51:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050709515342500000078442313>  
Número do documento: 21050709515342500000078442313

Num. 80098235 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 3 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA**

**PROC.: 0087634-36.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: RENATA ARAUJO CADETE**

**RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 07 de maio de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868**

**Médico Perito**

 81 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0087634-36.2019.8.17.2001

Nome Completo: RENATA ARAUJO CADETE

Medidas COVID 19: Temperatura 36,2 Uso de Mascara: SIM  NÃO

CPF: 029.232.164-31

Vara: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

IGARASSU – PE

Data do Acidente: 22/01/2017

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa**

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do calcâneo Esquerdo  
submetida a tratamento conservador com má evolução, necessitando realizar artrodesis curvágua.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Edema crônico em tornozelo e pé E + rigidez do tornozelo + marcha claudicante, necessidade de uso de ortese tipo bota.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16368  
CPF: 009.226.694-06

(81) 4101.0698



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento  
Anatômico**      **Marque o percentual**

## 1º Lesão

Membro inferior esquerdo  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

## **Informações Complementares**

Data da realização do exame médico legal:

06/05/2021

**Paulo Meneses**  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16368  
CPE: 009.225.694-09

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

14101 0693



## C E R T I D Ã O

Certifico que **DEIXEI DE INTIMAR RENATA ARAUJO CADETE**, em razão de percorrida toda a extensão do logradouro indicado (rua José Expedito de Andrade, Fragoso), não haver localizado a endereçada, tampouco obtive informações que me levassem ao seu paradeiro quando perguntei a transeuntes e alguns moradores. Dou fé. Paulista, 23 de abril de 2021. Eu,  
\_\_\_\_\_. Artur Cavalcanti. Oficial de Justiça.



## C E R T I D Ã O

Certifico que **DEIXEI DE INTIMAR RENATA ARAUJO CADETE**, em razão de percorrida toda a extensão do logradouro indicado (rua José Expedito de Andrade, Fragoso), não haver localizado a endereçada, tampouco obtive informações que me levassem ao seu paradeiro quando perguntei a transeuntes e alguns moradores. Dou fé. Paulista, 12/03/2021. Eu,  
\_\_\_\_\_. Artur Cavalcanti. Oficial de Justiça.





Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 14/05/2021 22:35:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051422350069900000078924501>  
Número do documento: 21051422350069900000078924501

Num. 80593263 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DO PAULISTA - PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0087634-36.2019.8.17.2001

RENATA ARAUJO CADETE, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT e outro, vem em virtude do despacho proferido por Vossa Excelência, se MANIFESTAR acerca do LAUDO PERICIAL:

Que concorda com os termos apresentados no LAUDO PERICIAL, confirmado que a autora possui a debilidade informada na exordial, pelo que requer conforme tabela que regulamenta o processo DPVAT, o pagamento no montante de 50% da lesão de membro inferior esquerdo, implicando ao pagamento da importância de R\$ 4.725,00, devendo ser descontado a quantia de 1.687,50 recebido em seara administrativa, restando assim valor de R\$ 3.037,50 a título de indenização visto que teve seu pedido deferido de forma parcial na esfera administrativa, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

E que ao contrário do que manifestam as réis, toda alegação feita pela parte autora pode ser comprovada pela vasta documentação médica acostada na inicial, confirmada em perícia médica judicial.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

FLÁVIA R S PEREIRA  
OAB-PE 41.105 - D



Assinado eletronicamente por: FLÁVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 14/05/2021 22:35:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051422350086700000078924502>  
Número do documento: 21051422350086700000078924502

Num. 80593264 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2021 11:34:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060211344920100000080023173>  
Número do documento: 21060211344920100000080023173

Num. 81719672 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE**

Processo n.º 00876343620198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATA ARAUJO CADETE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.860,16 (um mil e oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.860,16

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: RENATA ARAUJO CADETE

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00944  
CONTA: 000000034239-9

---

Nr. da Autenticação 47D23A69A3357DAO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2021 11:34:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060211344935900000080023176>  
Número do documento: 21060211344935900000080023176

Num. 81719675 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

**Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.**

**Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 25% do tornozelo, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 50% do membro inferior como um todo, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.**

**Em verdade, inexiste comprovação de lesão no membro inferior, vez que os documentos médicos são específicos ao afirmar lesão no tornozelo, inexistindo relação de nexo causal entre a invalidez apontada e o sinistro em tela.**

**Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.**

**A indicação da lesão mais abrangente a partir da mera avaliação visual não se mostra suficiente, posto que não corroborada pela documentação acostada.**

**É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.**

**Os documentos não comprovam lesão em membro inferior como um todo, tampouco o agravamento da lesão no tornozelo, bem como inexistem provas de procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PAULISTA, 1 de junho de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2021 11:34:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060211344935900000080023176>  
Número do documento: 21060211344935900000080023176

Num. 81719675 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )

Processo nº **0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Renata Araújo Cadete em face da Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A, ambos qualificados nos autos.

Alega a autora, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 22/01/2017, do qual resultaram sequelas. Afirma ainda que recebeu administrativamente da ré quantia inferior a que entende como devida, pelo que requer a condenação da ré ao pagamento do valor da diferença.

Citada, a ré ofereceu resposta em forma de contestação, argumentando, em síntese, que inexiste invalidez em grau a fundamentar a indenização pleiteada. Dessa forma, requereu a improcedência do pedido.

Houve réplica.

Em sede de despacho saneador, este juízo determinou a produção de prova pericial.

Houve apresentação do laudo.

Intimadas para falar sobre o laudo pericial apresentado, houve manifestação das partes.

**Este é o relatório. Passo a decidir.**

O presente processo comporta o julgamento antecipado da lide porquanto a matéria que interessa ao deslinde da causa é exclusivamente de direito e de fato que prescinde de produção de prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC/2015.

Sem maiores digressões, destaco que a controvérsia reside na fixação do *quantum* indenizatório, sendo certo o nexo causal entre o acidente automobilístico e as lesões da parte autora referidas na prova pericial.

Constatou que a Lei nº 6194/74, com as alterações oriundas da Lei nº 11482/2007, fixa o balizamento legal de tal indenização, estabelecendo o limite máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 3º, inciso II. Nesse contexto, impõe-se a conclusão de que a indenização não constitui valor fixo, devendo ser definida em conformidade com o grau de invalidez apresentado pelo acidentado e com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11945/2009, vigente ao tempo do evento.

Sobre a legalidade do emprego da tabela prevista no referido diploma legal, já se manifestou o TJRS:

Apelações cíveis. Seguros. DPVAT. Lei nº 6.194/74. Prescrição. Inocorrência. Prazo que flui a partir do diagnóstico da lesão permanente. Indenização que deve corresponder ao



Assinado eletronicamente por: JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO - 22/06/2021 13:34:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062213343078700000081030087>  
Número do documento: 21062213343078700000081030087

Num. 82754918 - Pág. 1

grau de debilidade da vítima. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente. Cabimento. Legalidade do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer normas referentes ao pagamento das indenizações. Inexistência de laudo médico pericial discutindo o grau da invalidez, bem como de ânimo em discutir a graduação - a inicial apenas postula o recebimento integral da indenização -. Aplicação do artigo 3º, §1º, inciso II, da lei nº 6.194/74 c/c artigo 333, I, do Código de Processo Civil e Súmula 474 do STJ. Improcedência da demanda. À unanimidade, deram provimento ao apelo da seguradora e julgaram prejudicada a análise do apelo do autor. (Apelação Cível Nº 70049605876, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 28/02/2013)

Dito isso, observo que consta dos autos perícia traumatológica complementar realizada pelo perito judicial nomeado judicialmente, documento do qual se infere que o acidente ocasionou danos anatômicos e/ou funcionais permanentes incompletos que comprometem o membro inferior esquerdo.

Tal circunstância, com razoabilidade, importa a fixação do *quantum* indenizatório com observância dos subtotos máximos previstos em lei e dos percentuais de repercussão de cada lesão, em atenção ao disposto no artigo 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 6194/74. Dito isso, considerando que a perda funcional do membro inferior esquerdo foi incompleta em 50% (ID 80098237), entendo que a autora faz jus ao recebimento de R\$ 4.725,00, que corresponde a 50% dos 70% do subteto previsto na Lei nº 6194/74. Assim, entendo que a quantia paga administrativamente pelo réu é inferior ao recomendado pelos parâmetros legais, sendo devida a diferença.

Ante o exposto, com arrimo nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, **resolvo** o mérito do presente feito e acolho o pedido formulado na inicial, condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), importância essa que deverá sofrer a incidência de correção monetária a partir da data do sinistro e de juros de mora de 1% a partir da citação.

Condeno a parte ré ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, que ora arbitro em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquive-se, sem prejuízo de eventual requerimento de cumprimento de sentença pela parte interessada.

Paulista, 22 de junho de 2021.

**Jorge Eduardo de Melo Sotero**  
**Juiz de Direito**





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

---

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

**Processo nº 0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ JUDICIAL**

O Exmo. Dr. Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **recebimento**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (CPF nº 009.226.694-06)**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA JUDICIAL 0944 040 01535928-1 e IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA 040094400022101140**

---

Eu, João Paulo Ferreira Santos, Técnico Judiciário, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

PAULISTA, 22 de junho de 2021.

JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO  
JUIZ DE DIREITO  
(assinado digitalmente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJ-E-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO - 22/06/2021 22:43:21  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062222432088900000081264423>  
Número do documento: 21062222432088900000081264423

Num. 82996105 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 06/07/2021 13:42:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070613423630200000081773226>  
Número do documento: 21070613423630200000081773226

Num. 83515213 - Pág. 1

em pdf



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA - 28/07/2021 09:26:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072809263597500000083175032>  
Número do documento: 21072809263597500000083175032

Num. 84956722 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA CAPITAL - PE.**

**PROCESSO Nº 0087634-36.2019.8.17.2001**

**RENATA ARAUJO CADETE**, já qualificada nos autos da presente Ação de Cobrança de Seguro Dpvat, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada, requerer

#### **O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

De modo que TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, já devidamente qualificadas nos autos do processo, venham adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo que tramitou perante este juízo deu-se provimento aos pedidos formulados na ação, condenando as Requeridas ao pagamento, a título de indenização pelas lesões sofridas em acidente de trânsito, no valor de R\$ 4.725,00, devendo ser descontado eventual valor pago administrativamente R\$ 1.687,50, restando assim o valor de R\$ 3.037,50 e 10% a título de honorários advocatícios, que deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso, e juros moratórios legais de 1% ao mês a partir da citação.

A sentença foi prolatada em 22 de junho de 2021, a ciência as Rés dia 01 de julho de 2021 e fim do prazo para interposição do recurso em 22 de julho de 2021 sem interposição de recurso de apelação.

Tendo em vista que as Requeridas não cumpriram a sentença homologada por vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:



- a) Com a intimação das Requeridas, para que em quinze dias pague o valor de R\$ 3.037,50 e 10% a título de honorários advocatícios que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do evento danoso, e juros moratórios legais de 1% ao mês a partir da citação;
- b) Ainda, se não houver o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC, devendo Vossa Excelência prócer com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do art. 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento

Recife, 28 de julho de 2021

**FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA**  
**OAB PE 41.105**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )

Processo nº **0087634-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: RENATA ARAUJO CADETE

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

PAULISTA, 28 de julho de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FABYO ALEXSANDRO CARVALHO GUIMARAES - 28/07/2021 14:12:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072814121188300000083216233>  
Número do documento: 21072814121188300000083216233

Num. 84999072 - Pág. 1